



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE  
CENTRO HERÓIS DE CASA FORTE  
AV. DEZESSETE DE AGOSTO, Nº 1020 – CASA FORTE – RECIFE (PE) – CEP: 52060-590  
FONE: 3441-3970 – E-mail: cporr.salc@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO**  
**CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**

**ANEXO II – TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 64215.000954/2022-01

TERMO DE CONTRATO Nº .....

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CPOR/R, E A EMPRESA .....**

A União, por intermédio do .....(órgão ou entidade pública), com sede no(a)....., na cidade de...../Estado....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(nome e cargo), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de..... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de 20..., doravante denominada CEDENTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada no município de ....., na Rua ..... doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a)..... e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Contrato guarda inteira conformidade com o **Edital e anexos do Pregão 02/2022** – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

1  
CCA/PGFN  
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
versão 02.06.2017



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo  $35,33\text{ m}^2$  (*Trinta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados*), situada nas dependências do prédio do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), imóvel de propriedade da União, localizado na avenida Dezesete de agosto, 1020, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52060-335.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma cantina, para possibilitar o aprimoramento da infraestrutura, a ampliação da integração entre o efetivo, além do fortalecimento da dimensão humana, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do **CPOR/R, ou seja das 07:00 às 16:00 hrs.**

2.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do **CPOR/R**;

2.1.5 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7 participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com **energia elétrica, água e esgoto no valor mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos reais), podendo ser maior dependendo da quantidade de equipamentos e potência dos mesmos, fato que será levantado com a aplicação de planilha de simulação de consumo disponibilizada pela Neoenergia;**

2.1.8 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.9 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;



2.1.10 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.11 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4 Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual;

4.1.4 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.5 disponibilizar a cantina, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 16:00 hrs;

4.1.6 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.7 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.8 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.9 cumprir as disposições dos regulamentos internos do **CPOR/R**;

4.1.10 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.11 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.12 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.13 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.14 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.15 **Realizar a destinação correta das sobras e dos resíduos no local destinado para isso ao final de cada dia de expediente, além de praticar a logística reversa para aqueles produtos que demandem essa prática, por exemplo: resíduos a base de óleo e afins.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$...(em algarismos e por extenso)..., a corresponder, anualmente, ao total de R\$... (indicar o valor global em algarismos e por extenso)....



6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no **subitem 2.1.7** deste instrumento contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do **índice Geral de Preços de Mercado (IGPM)**, no período considerado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subseqüente ao que a obrigação se referir.

8.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual ocorrerá assim deverá ocorrer até o **décimo** dia do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.



9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relativas à execução contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

11.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

11.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal, com exclusão de

6

CCA/PGFN  
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
versão 02.06.2017

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de ....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

ANEXO III

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA  
Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail  
CNPJ: -----

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade)

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022  
UASG 160191 – CPOR/R

**Objeto: CESSÃO DE USO DE ÁREA DE 35,33 M² PARA ATIVIDADE DE APOIO TIPO CANTINA**

Ao Sr Pregoeiro do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife,  
A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

| Item | Descrição | Insumos | Transporte do Material | Despesas operacionais e administrativas | Impostos | Custos Totais | Lucro |
|------|-----------|---------|------------------------|---|----------|---------------|-------|
|      |           |         |                        |   |          |               |       |
|      |           |         |                        |   |          |               |       |
|      |           |         |                        |   |          |               |       |
|      |           |         |                        |   |          |               |       |

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.  
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal da empresa  
Identidade / CPF





## ANEXO IV

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

#### **ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia,

a



dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.



Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.



## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA



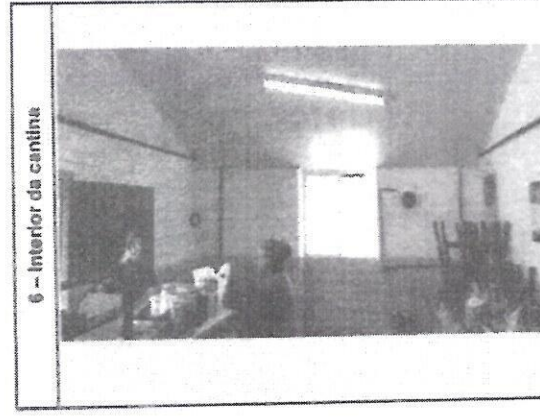
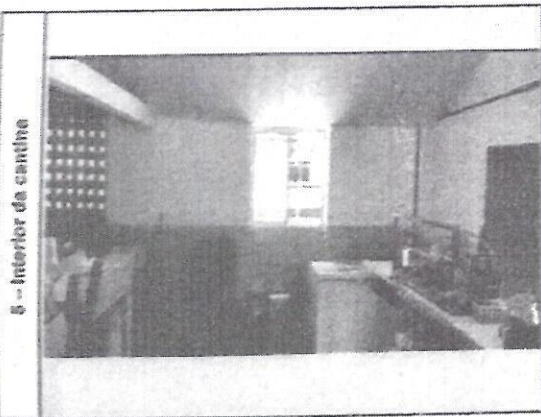
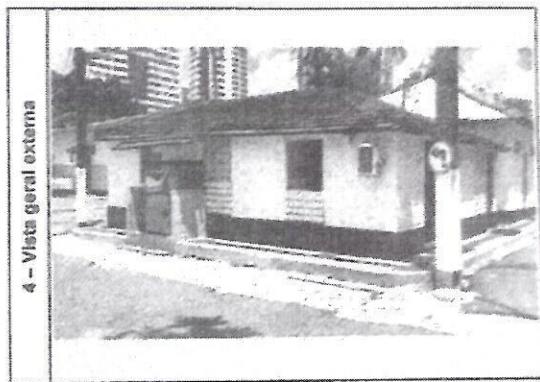
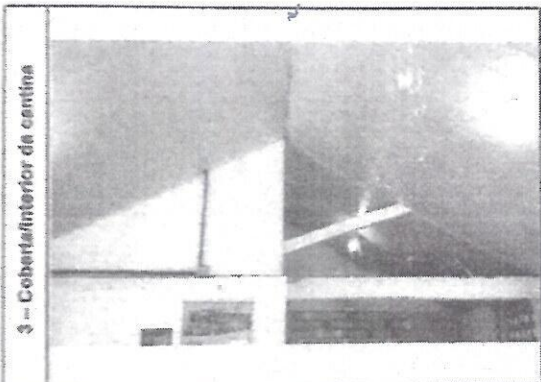
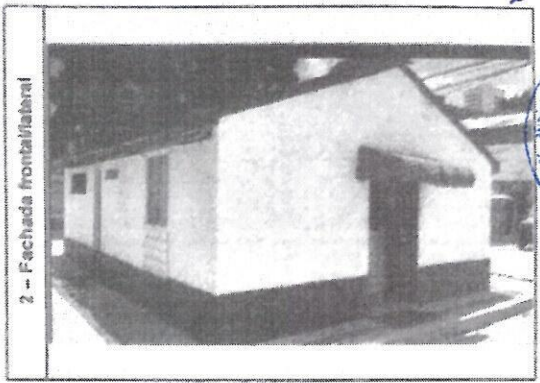
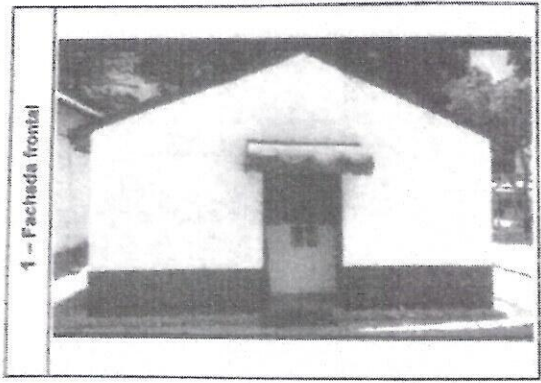
---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil – AJUFE

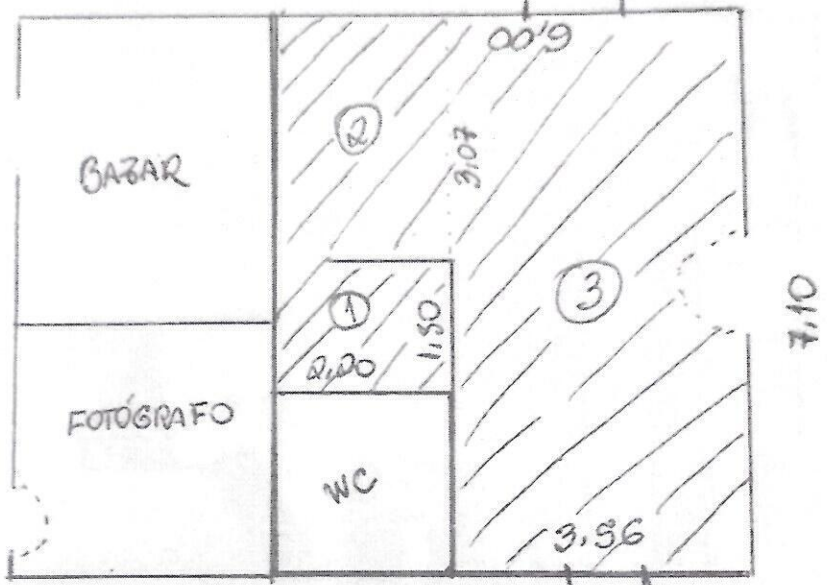
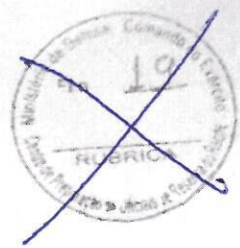
---

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT

Anexo I - Relatório Fotográfico - Cantina CPOR



# CANTINA CPORIR



|          |               |                |
|----------|---------------|----------------|
| Área 1 = | 3,300         | m <sup>2</sup> |
| Área 2 = | 6,754         | m <sup>2</sup> |
| Área 3 = | <u>25,276</u> | m <sup>2</sup> |
| TOTAL =  | 35,330        | m <sup>2</sup> |



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ANDERSON FELIX DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 42.390.151/0001-43, estabelecida na AV CRUZ CABUGA, 1933 BÓX 51, Santo Amaro, Recife/PE. Descrição 9. Código de Autenticidade 10. Expedida em Nº da Certidão PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria Executiva de Tributação BAIRRO SANTO AMARO, CEP, RECIFE-PE, prestou serviços a empresa Tradição Burguer CNPJ Nº 42.037.066/0001-43, detém qualificação técnica para entrega de produtos do gênero alimentício.

Registramos que a empresa entregou lanches (coxinha, pastel, empada, misto, salada de frutas, sucos, refrigerantes entre outros) para um efetivo de 335 pessoas por dia, no período de 01 de julho de 2021 até 07 de dezembro de 2021.

Informamos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife, 19 de 01 de 2022

Alberto Mendes de Souza Jr.

Alberto Mendes de Souza Junior

CNPJ nº 42.037.066/0001-43

966

Tradição Burguer - Rua Fausto Rabelo, 37 - Santo Amaro- Recife PE.Cep 50.110.100

Telefone: 081 9.8820.5650 CNPJ Nº 42.037.066/0001-43



**PROPOSTA VENCEDORA**

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

UASG 160191 – CPOR/R

**Objeto:** Cessão de uso de área medindo 35,33 m<sup>2</sup> (trinta e cinco vírgula trinta e três) metros quadrados para funcionamento de uma cantina no interior do CPOR/R.

Proposta: TU= (0,532/100 x R\$1.000,00) x 100 = R\$532,00

Oferto o valor de R\$ 532,00 por mês pela utilização da área cedida, somados ao valor mínimo referente ao rateio de energia elétrica/água/esgoto de R\$ 200,00, o valor mensal a ser pago será de R\$ 732,00/mês.

CNPJ nº 46.899.190/0001-21

Endereço: Rua Eládio Camboim, Nr 350 – Linha Do Tiro - Recife/PE

E-mail: elizamafurtado8@gmail.com

Telefone: (81) 98726-9264

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 5740-1

Conta Corrente: 71.109-8



Documento assinado digitalmente

ELIZAMA FURTADO MARQUES DA SILVA

Data: 11/07/2022 15:19:07-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

RUA CORREGO DA ARBIA Nº 783 CEP: 520.91-220 , MACAXEIRA, RECIFE-PE  
CNPJ: 19.632.659.0001-99 FONE: (81) 9.9782-0271/9.8810-6023  
EMAIL: VALKENNDY.DIAS\_92@HOTMAIL.COM



## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS

**Objeto:** Cessão de uso a título oneroso, para exercício de atividade de apoio de uma **CANTINA**.

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital, nos propondo a prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos.

| Item | Descrição   | qtd | Valor mínimo ofertado | Rateio de energia/água/esgoto | Valor total estimado |
|------|---|-----|-----------------------|-------------------------------|----------------------|
| 1    | Cessão de uso de imóvel, com área total de 35,33 m², localizado em dependência interna do CPOR/R para funcionamento de atividade de apoio, tipo CANTINA, sendo vedada qualquer outra destinação. O Cessionário deverá participar do rateio de energia elétrica, que será levantado mensalmente com base em uma planilha de simulação de consumo, anexa ao Edital. O valor mínimo para o rateio de energia/água/esgoto é de R\$ 200,00 podendo ser maior a depender da quantidade de equipamentos que serão utilizados na cantina, fato que será levantado com a aplicação da citada planilha de simulação de consumo. | 1   | R\$: 5.300,00         | R\$ 200                       | R\$: 5.500,00        |

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que temos total conhecimento de todas as condições neles contidas.

Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o(s) item(ns) de serviço, objeto deste Pregão.

representante legal  
Valkenny valdecy dias de Santana  
CPF: 104.654.084-00 Recife-PE 11/07/2022



RUA CORREGO DA AREIA N° 783 CEP: 520.91-220, MACAXEIRA, RECIFE-PE  
CNPJ: 19.632.659/0001-99 FONE: (81) 9.9782-0271/9.8810-6023  
EMAIL: VALKENNDY.DIAS\_92@HOTMAIL.COM

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022**  
**UASG 160191 – CPOR/R**

**Objeto: CESSÃO DE USO DE ÁREA DE 35,33 M² PARA ATIVIDADE DE APOIO TIPO CANTINA**

Ao Sr Pregoeiro do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife,

A empresa Valkenny valdeci dias de Santana, CNPJ nº 19.632.659/0001-99 sediada Rua córrego da areia nº783, bairro da macaxeira, Recife-PE, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

| Item | Descrição       | Insumos   | Custo Do Produto | Despesas operacionais e administrativas | Impostos   | Custos Totais | Valor de venda | Lucro    |
|------|-----------------|---|------------------|---|--|---------------|----------------|----------|
| 01   | Pastel folhado  | Trigo, margarina. (Recheio frango ou queijo)                              | R\$ 2,50         | 5%                                      | 3º, artigo 4º da Lei 123/2006, Isento de imposto | R\$ 2,62      | R\$ 5,00       | R\$ 2,36 |
| 02   | Pastel de forno | Trigo, margarina, (recheio queijo ou frango)                              | R\$ 2,50         | 5%                                      | 3º, artigo 4º da Lei 123/2006, Isento de imposto | R\$ 2,62      | R\$ 5,00       | R\$ 2,36 |
| 03   | HAMBÚRGUER      | Pão bola 40g, unidade de carne de hambúrguer 50g, alface, tomate, cebola. | R\$ 3,00         | 5%                                      | 3º, artigo 4º da Lei 123/2006, Isento de imposto | R\$ 3,15      | 6,00           | 2,85     |



PLA COPRESO DA AREIA Nº 723 CEP: 520.91-220, MACAXEIRA, RECIFE-PE  
CNPJ: 18.632.889.0001-89 FONE: (81) 9.5782-0271/9.8810-6023  
EMAIL: VALKENNDYDIAS\_92@HOTMAIL.COM

|    |                         |  |          |    |  |          |          |          |
|----|-------------------------|--|----------|----|--|----------|----------|----------|
| 24 | Refrigerante lata 350ml |  | R\$ 3,00 | 5% | 3º, artigo 4º da Lei 123/2006, isento de imposto | R\$ 3,15 | R\$ 5,50 | R\$ 2,35 |
| 25 | SANDUICHE MISTO         | 2 fatias de pão de caixa 30g, 1 fatia de queijo, 1 fatia de presunto | R\$ 2,00 | 5% | 3º, artigo 4º da Lei 123/2006, isento de imposto | R\$ 2,10 | R\$ 4,00 | R\$ 1,90 |
| 26 | Coxinha de frango       | Trigo, margarina, sal, (recheio frango)                              | R\$ 2,70 | 5% | 3º, artigo 4º da Lei 123/2006, isento de imposto | R\$ 2,83 | R\$ 5,50 | R\$ 2,67 |
| 27 | Pão misto               | Trigo, margarina, sal fermento, (recheio queijo e presunto)          | R\$ 2,50 | 5% | 3º, artigo 4º da Lei 123/2006, isento de imposto | R\$ 2,62 | R\$ 5,50 | R\$ 2,88 |

- Declaro, sob as penas da lei, que a ( citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.  
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

representante legal  
valkenndy valdeci dias de Santana  
CPE-104/654.084-00

Recife-PE 11/07/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 19.632.659/0001-99 DUNS®: 895010268  
Razão Social: VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA \*\*\*.654.084-\*\*  
Nome Fantasia: MASSAS FINAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/10/2022  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Sim  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

|   |           |            |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 04/01/2023 |
| FGTS  | Validade: | 20/07/2022 |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 06/01/2023 |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 07/10/2022 |
| Receita Municipal          | Validade: | 02/09/2022 |



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 19.632.659/0001-99 DUNS@: 895010268  
Razão Social: VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA \*\*\*.654.084-\*\*  
Nome Fantasia: MASSAS FINAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA 10465408400

CPF/CNPJ: 19.632.659/0001-99

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:15:53 do dia 12/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GD63120722111553

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (12/07/2022 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.632.659/0001-99.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CD.8291.8B9A.4473 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



LIMPAR

Data da consulta: 12/07/2022 11:12:22

Data da última atualização: 11/07/2022 18:00:04

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |            |



CPE/ CNPJ: 19.632.659/0001-99

LIMPAR

Data da consulta: 12/07/2022 10:30:13

Data da última atualização: 11/07/2022 18:00:04

| DETALHAR                   | CNPJ/CPE DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | FINI DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |                            |                |            |

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA  
**CPF** 104.654.084-00

**CNPJ** 19.632.659/0001-99  
**Data de Abertura** 31/01/2014

**Nome Empresarial**  
VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA 10465408400

**Nome Fantasia**  
MASSAS FINAS

**Capital Social**  
1,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 31/01/2014

## Endereço Comercial

| CEP       | Logradouro           | Número |
|-----------|----------------------|--------|
| 52091-220 | RUA CORREGO DA AREIA | 783    |
| Bairro    | Município            | UF     |
| MACAXEIRA | RECIFE               | PE     |

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

| Período    | Início     | Fim |
|------------|------------|-----|
| 1º período | 31/01/2014 | -   |

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Salgadeiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos de panificação

### Atividades Secundárias (CNAE)

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento 327**  
**Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**



Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>19.632.659/0001-99</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>31/01/2014</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA 10465408400</b> |
|--|

|   |                    |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MASSAS FINAS</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|---|--------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b> |
|---|

|   |                      |                             |
|---|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R CORREGO DA AREIA</b> | NÚMERO<br><b>783</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                     |                            |                 |
|--------------------------|-------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>52.091-220</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MACAXEIRA</b> | MUNICÍPIO<br><b>RECIFE</b> | UF<br><b>PE</b> |
|--------------------------|-------------------------------------|----------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>VALKENNDY.DIAS_92@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(81) 8810-6023</b> |
|---|-----------------------------------|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>31/01/2014</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2022** às **14:05:35** (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.632.659/0001-99  
**Razão Social:** VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA 10465408400  
**Endereço:** R CORREGO DA AREIA 783 / MACAXEIRA / RECIFE / PE / 52091-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2022 a 20/07/2022

**Certificação Número:** 2022062101564181870550

Informação obtida em 08/07/2022 14:14:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA 10465408400**  
**CNPJ: 19.632.659/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:21 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **448A.461C.CFB2.84CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E+ CURSOS CENTRO DE APRENDIZADOS E ESTUDOS LTDA de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.192/0001-80, com sede à Rua Gervásio Pires, nº 685, Santo Amaro, Recife-PE, Declaro para os devidos fins e a pedido da interessada, que a empresa MASSAS FINAS, razão Social: Valkenny Valdeci Dias de Santana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.632.659/0001-99, com sede à Rua Córrego da Areia, nº 783, Macaxeira, Recife-PE. Prestava serviços de (lanchonete/cantina) para atender os funcionários, alunos e visitantes desta empresa. O serviço foi no período de 20/01/2017 até 26 de 26/10/2019.

Declaro ainda que esses serviços foram realizados de forma satisfatória, conforme requisitos

Predefinidos, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Data e Local: 26 de 10 de 2020, Recife, PE

Diretor financeiro (cpf: 053.148.394-07)

(CNPJ: 26.622.634/0001-70)



## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eu Samuel Correia de Lima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.451.343/0001-78, com sede à Rua Córrego da Areia, nº 819, Nova Descoberta, Recife-PE, Declaro para os devidos fins e a pedido da interessada, que a empresa MASSAS FINAS, razão Social: Valkenndy Valdecil Dias de Santana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.632.659/0001-99, com sede à Rua Córrego da Areia, nº 783, Macaxeira, Recife-PE. Prestava Serviços de (lanchonete/cantina) para atender os funcionários, cliente e visitante deste empresa. O serviço foi no período de 25/03/2018 até 26 de 25/03/2020. Fornecimento de lanches:

- Coxinha
- Empada
- Pastel
- Pão recheado
- Croissant
- Folhado

Declaro ainda que esses serviços foram realizados de forma satisfatória, conforme requisitos Predefinidos, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Data e Local: 01 de Julho de 2022, Recife, PE

Samuel Correia de Lima (cpf: 08318941489)

(CNPJ: 23.451.343/0001-78)

CNPJ: 23.451.343/0001-78  
IM: 547.552-0  
SAMUEL CORREIA DE LIMA 08318941489  
**SD GRÁFICA**  
RUA CORREGO DA AREIA 819  
MACAXEIRA, RECIFE  
PE - CEP: 52091-220

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_



Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR (ES): SAMUEL COELHO DE LIMA  
CGC / CPF \_\_\_\_\_

II) LOCATÁRIO (S): VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA  
CGC / CPF 104.654.084-00

III) FIADOR (ES)  CAUÇÃO ( ) SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ( )  
CBS TRACOU MÊS ADIANTADO COMO FIANÇA  
CGC / CPF \_\_\_\_\_

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: RUA CORREGO DA FREIA Nº 819  
NOVA DESCOBERTA-BELICE - PE CEP. 520 91040  
FIM A QUE SE DESTINA: \_\_\_\_\_

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.500,00  
UM MIL E QUINHENTOS REAIS  
O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 25 de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: 01. ANO  
INÍCIO: 25.03.18 TÉRMINO: 25.03.19  
REAJUSTE A CADA \_\_\_\_\_ MESES, COM BASE NO(A) \_\_\_\_\_

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do Imóvel Locado durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 25 de cada mês \_\_\_\_\_, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia \_\_\_\_\_ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a \_\_\_\_\_, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

#### Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 - DOU de 21/10/91.

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:  
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vencido.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

LOCAL / DATA

RECIFE 25. 03. 18

TESTEMUNHA (012 62782457) FIADOR

Município Campob de Souza

TESTEMUNHA

FIADOR (ESPOSA)

LOCADOR

LOCATÁRIO

1804.054-084-00



## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Senhor Pregoeiro, é importante frisar que, como as situações de aquisições no setor público são variadas e muitas vezes únicas, não se pode descartar a possibilidade excepcional de utilizar um percentual de capital mínimo superior a 10% do valor estimado. Nesse sentido, há, inclusive, decisão da Corte de Contas Federa\*1, senão vejamos: “não é cabível exigir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado para a contratação, a menos que haja justificativa, a ser devidamente explicitada, que respalde o estabelecimento de exigência mais restritiva”. Em que pese esta decisão do TCU, entendemos que a utilização de percentual superior, além de ser justificada, somente pode ser usado na impossibilidade de se adotar outras garantias previstas na Lei nº 8.666/1993.

Outro fator que merece distinção diz respeito ao parâmetro que deve ser adotado para incidência do percentual de 10%. Ou seja, a norma referiu-se ao valor estimado global da contratação ou ao montante por item? Acerca deste tema, o TCU assentou que a “exigência de capital mínimo deve observar o valor estimado de cada item e não o valor global a ser contratado”. Infere-se que se o certame for por preço global, o percentual de 10% deve incidir sobre o valor total da estimativa da contratação. Caso contrário, se a disputa for por item, basta que a empresa possua capital mínimo de 10% do valor estimado total do item.

De todo exposto, pode-se concluir, em suma, que na fixação do valor mínimo do capital social para fins de habilitação no procedimento licitatório deve-se ponderar as questões acima discutidas, bem como atentar para o caso específico da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Como consta o Capital Social de R\$1,00 relacionado no CCMEI do mesmo solicito-vos a desclassificação por não ter o valor mínimo de acordo com a Lei 8.666/93

Tendo em vista o contrato ser Anual e não Mensal e que o envio da proposta de preço é de caráter eliminatório e já ter passado tempo hábil para tal correção (02:00hs), como solicitado pelo pregoeiro, solicito-vos a desclassificação da mesma.

Ainda informo-vos que a Atividade Principal (CNAE) 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e a Atividade Secundária (CNAE) Comerciante independente de produtos de panificação 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, como consta no CCMEI do mesmo, não condiz com o solicitado no edital:

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Fechar

## Pregão Eletrônico



### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA /RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 64215.000954/2022-01

Sr. Pregoeiro,

Anderson Felix da Silva 09189168445 – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.390.151/0001-43, estabelecida na Avenida Cruz Cabugá, 1933, box 51, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Anderson Félix da Silva, vem apresentar recurso administrativo, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

#### INTENÇÃO DE RECURSO

Ora, o pregoeiro alegou que não foi comprovada a habilitação jurídica conforme item 9.8 do edital, entretanto toda documentação está no SICAF em consonância com o disposto no item 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

#### I. DOS FATOS

A recorrente é uma empresa idônea e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, e da mesma forma seus documentos de habilitação. No momento do pregão eletrônico a empresa RECORRENTE não se classificou em primeiro lugar, após os lances de menor preço.

Após as licitantes melhores classificadas terem suas propostas recusadas conforme motivos expostos no chat, o sr pregoeiro nos convocou para enviarmos a proposta atualizada. "Pregoeiro 13/07/2022 14:19:22 Para ANDERSON FELIX DA SILVA 09189168445 - Solicito envio da proposta atualizada e a referida planilha de custos e formação de preços." Os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido. Após o julgamento iniciou-se a fase de habilitação onde o pregoeiro solicitou o envio do contrato referente ao atestado de capacidade técnica remetido, "Pregoeiro 13/07/2022 14:46:34 Para ANDERSON FELIX DA SILVA 09189168445 - Seguimos para habilitação, solicito o envio do contrato referente ao atestado de capacidade técnica enviado." Ocorre que, conforme previsto no Edital, não há previsão de solicitação de termo de contrato para comprovação técnica. "Item 9.10. Qualificação Técnica: 9.10.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica com período de prestação do serviço, contemplando a data de início e término do contrato, tipo do contrato de cessão de uso deve ser de cantina, com destaque para o local da prestação, identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica."

O edital prevê a APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que contenha o período de prestação de serviço com data de início e término do contrato e não APRESENTAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO, até porque as condições de participação neste certame se deu através do item 4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação - devendo haver compatibilidade e não igualdade ao objeto.

Ora, o edital não expressou que deveria ter TERMO DE CONTRATO para comprovação da qualificação técnica, uma vez que o há distinção entre os conceitos de 1. CONTRATO e 2. TERMO (OU INSTRUMENTO) DE CONTRATO a saber:

1. CONTRATO - pacto entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado sob determinadas condições.

2. TERMO DE CONTRATO - Um contrato é um acordo de vontades firmado por duas ou mais pessoas, capaz de criar, modificar ou extinguir direitos. A compra de um produto, seja ele uma caixa de fósforo ou uma bala, constitui um contrato; no caso, um contrato de compra e venda.

Ainda acrescento, a fim de exemplificar o entendimento, vejamos a NOTA DE EMPENHO, não é um TERMO DE CONTRATO mas equivale ao CONTRATO, pois estabelece a obrigação e o compromisso entre às partes.

"Assim, contrato é o rótulo que traduz o negócio jurídico que decorre do acordo de vontades; instrumento de contrato é o documento que materializa o acordo. Com efeito, sob o ponto de vista jurídico, na contratação pública, materializam o acordo o edital e a proposta vencedora, e não o termo de contrato."

<https://zenite.blog.br/distincao-entre-contrato-instrumento-de-contrato-e-ordem-de-fornecimento/#:~:text=Assim%2C%20contrato%20%C3%A9%20o%20r%C3%B3tulo,n%C3%A3o%20o%20termo%20de%20contrato.>

Desta forma, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica já enviado é suficiente para atender essa exigência.

Dito isto, para nossa surpresa, o sr pregoeiro INABILITOU nossa proposta com a seguinte alegação "Motivo: Licitante deixou de enviar documento que comprove a sua habilitação jurídica nos termos dos subitens 5.1 e 9.8 do Edital." Então vejamos o que está disposto no edital, item "5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas." Ou seja, não haveria necessidade de enviar todos os documentos que o item 9.8 elenca, uma vez que constam no SICAF, o que implica no equívoco do pregoeiro pois um dos princípios que devem ser observados no transcurso de uma licitação é o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que resumidamente se traduz no fiel seguimento e cumprimento das disposições editalícias e seus anexos, ISONOMIA e IGUALDADE, a saber, "o gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo a uns em detrimento de outros e beneficiando, mesmo que involuntariamente, determinados participantes" - (Enap Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Formação de Pregoeiros).

Diante do exposto fica claro que fomos lesado pela INABILITAÇÃO de nossa proposta, pois atendemos a todos os requisitos previstos em edital.

## II. DO FUNDAMENTO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º aduz:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade." (grifo nosso)

e Decreto nº 10.024/19:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Tendo como base esses princípios básicos norteadores da licitação, o Edital do pregão em epígrafe prevê a possibilidade de apresentação de recursos conforme se extrai do item 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de ME ou EPP, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada (...). Ainda a despeito do Decreto nº 10.024/19, em seu Art. 17º, elenca as atribuições do pregoeiro:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

No mesmo instrumento legal, o Art. 44 aborda sobre a intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

E por fim, o dispositivo legal tem um capítulo que fala do SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (erros ou falhas):

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Resta então que o arcabouço legal quanto ao tema narrado possui amplo espectro, balizando todas as partes envolvidas no processo.

## III. DO PLEITO

Diante de todos os fatos expostos e de toda narrativa deste recurso, a RECORRENTE requer que:

a. Seja julgado PROVIDO o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se

a participação da RECORRENTE na fase seguinte da licitação;

b. Na impossibilidade de atender o item anterior, REVOGAR o presente pregão para que haja competitividade justa, garantido o direito a todos os participantes de usufruírem de tratamento isonômico e igualitário.

Caso o pregoeiro julgue improcedente nosso pleito, pedimos que o mesmo se faça chegar a Autoridade competente para análise e julgamento do mérito.

Recife-PE, 18 de julho de 2022.

ANDERSON FELIX DA SILVA  
Empresário

Fechar





## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### Pregão nº 22022

Nº Item: 1

**Nome do Item:** Concessão Uso - Área / Imóvel Público

**Descrição do Item:** Cessão de uso de imóvel, com área total de 35,33 m<sup>2</sup>, localizado em dependência interna do CPOR/R para funcionamento de atividade de apoio, tipo CANTINA, sendo vedada qualquer outra destinação. O Cessionário deverá participar do rateio de energia elétrica, que será levantado mensalmente com base em uma planilha de simulação de consumo, anexa ao Edital. O valor mínimo para o rateio de energia/água/esgoto é de R\$ 200,00 podendo ser maior a depender da quantidade de equipamentos que serão utilizados na cantina, fato que será levantado com a aplicação da citada planilha de simulação de consumo.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Sessões Públicas:** Atual

#### Sessão Pública nº 1 (Atual)

**CNPJ: 42.390.151/0001-43 - Razão Social/Nome: ANDERSON FELIX DA SILVA 09189168445**

- Intenção de Recurso
- Recurso

**CNPJ: 46.863.409/0001-32 - Razão Social/Nome: LEEWAN ANTONIO DA SILVA 08929389430**

- Intenção de Recurso
- Recurso

Menu Voltar



## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### INTENÇÃO DE RECURSO:

Ora, o pregoeiro alegou que não foi comprovada a habilitação jurídica conforme item 9.8 do edital, entretanto toda documentação está no SICAF em consonância com o disposto no item 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Fechar



## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA / RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 64215.000954/2022-01

Sr. Pregoeiro,

Anderson Felix da Silva 09189168445 – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.390.151/0001-43, estabelecida na Avenida Cruz Cabugá, 1933, box 51, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Anderson Félix da Silva, vem apresentar recurso administrativo, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

#### INTENÇÃO DE RECURSO

Ora, o pregoeiro alegou que não foi comprovada a habilitação jurídica conforme item 9.8 do edital, entretanto toda documentação está no SICAF em consonância com o disposto no item 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

#### I. DOS FATOS

A recorrente é uma empresa idônea e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, e da mesma forma seus documentos de habilitação. No momento do pregão eletrônico a empresa RECORRENTE não se classificou em primeiro lugar, após os lances de menor preço.

Após as licitantes melhores classificadas terem suas propostas recusadas conforme motivos expostos no chat, o sr pregoeiro nos convocou para enviarmos a proposta atualizada. "Pregoeiro 13/07/2022 14:19:22 Para ANDERSON FELIX DA SILVA 09189168445 - Solicito envio da proposta atualizada e a referida planilha de custos e formação de preços." Os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido. Após o julgamento iniciou-se a fase de habilitação onde o pregoeiro solicitou o envio do contrato referente ao atestado de capacidade técnica remetido, "Pregoeiro 13/07/2022 14:46:34 Para ANDERSON FELIX DA SILVA 09189168445 - Seguimos para habilitação, solicito o envio do contrato referente ao atestado de capacidade técnica enviado." Ocorre que, conforme previsto no Edital, não há previsão de solicitação de termo de contrato para comprovação técnica. "Item 9.10. Qualificação Técnica: 9.10.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica com período de prestação do serviço, contemplando a data de início e término do contrato, tipo do contrato de cessão de uso deve ser de cantina, com destaque para o local da prestação, identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica."

O edital prevê a APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que contenha o período de prestação de serviço com data de início e término do contrato e não APRESENTAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO, até porque as condições de participação neste certame se deu através do item 4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação - devendo haver compatibilidade e não igualdade ao objeto.

Ora, o edital não expressou que deveria ter TERMO DE CONTRATO para comprovação da qualificação técnica, uma vez que o há distinção entre os conceitos de 1. CONTRATO e 2. TERMO (OU INSTRUMENTO) DE CONTRATO a saber:

1. CONTRATO - pacto entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado sob determinadas condições.
2. TERMO DE CONTRATO - Um contrato é um acordo de vontades firmado por duas ou mais pessoas, capaz de criar, modificar ou extinguir direitos. A compra de um produto, seja ele uma caixa de fósforo ou uma bala, constitui um contrato; no caso, um contrato de compra e venda.

Ainda acrescento, a fim de exemplificar o entendimento, vejamos a NOTA DE EMPENHO, não é um TERMO DE CONTRATO mas equivale ao CONTRATO, pois estabelece a obrigação e o compromisso entre às partes.

"Assim, contrato é o rótulo que traduz o negócio jurídico que decorre do acordo de vontades; instrumento de contrato é o documento que materializa o acordo. Com efeito, sob o ponto de vista jurídico, na contratação pública, materializam o acordo o edital e a proposta vencedora, e não o termo de contrato."

<https://zenite.blog.br/distincao-entre-contrato-instrumento-de-contrato-e-ordem-de-fornecimento/#:~:text=Assim%2C%20contrato%20%C3%A9%20o%20r%C3%B3tulo,n%C3%A3o%20o%20termo%20de%20contrato.> Desta forma, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica já enviado é suficiente para atender essa exigência.

Dito isto, para nossa surpresa, o sr pregoeiro INABILITOU nossa proposta com a seguinte alegação "Motivo: Licitante deixou de enviar documento que comprove a sua habilitação jurídica nos termos dos subitens 5.1 e 9.8 do Edital." Então vejamos o que está disposto no edital, item "5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas." Ou seja, não haveria necessidade de enviar todos os documentos que o item 9.8 elenca, uma vez que constam no SICAF, o que implica no equívoco do pregoeiro pois um dos princípios que devem ser observados no transcurso de uma licitação é o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que resumidamente se traduz no fiel seguimento e cumprimento das disposições editalícias e seus anexos, ISONOMIA e IGUALDADE, a saber, "o gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo a uns em detrimento de outros e beneficiando, mesmo que involuntariamente, determinados participantes" - (Enap Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Formação de Pregoeiros).

Diante do exposto fica claro que fomos lesado pela INABILITAÇÃO de nossa proposta, pois atendemos a todos os requisitos previstos em edital.

#### II. DO FUNDAMENTO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º aduz:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade." (grifo nosso)

e Decreto nº 10.024/19:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos." (grifo nosso)



Tendo como base esses princípios básicos norteadores da licitação, o Edital do pregão em epígrafe prevê a possibilidade de apresentação de recursos conforme se extrai do item 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de ME ou EPP, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada (...). Ainda a despeito do Decreto nº 10.024/19, em seu Art. 17º, elenca as atribuições do pregoeiro:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

No mesmo instrumento legal, o Art. 44 aborda sobre a intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

E por fim, o dispositivo legal tem um capítulo que fala do SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (erros ou falhas):

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Resta então que o arcabouço legal quanto ao tema narrado possui amplo espectro, balizando todas as partes envolvidas no processo.

### III. DO PLEITO

Diante de todos os fatos expostos e de toda narrativa deste recurso, a RECORRENTE requer que:

a. Seja julgado PROVIDO o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da RECORRENTE na fase seguinte da licitação;

b. Na impossibilidade de atender o item anterior, REVOGAR o presente pregão para que haja competitividade justa, garantido o direito a todos os participantes de usufruírem de tratamento isonômico e igualitário.

Caso o pregoeiro julgue improcedente nosso pleito, pedimos que o mesmo se faça chegar a Autoridade competente para análise e julgamento do mérito.

Recife-PE, 18 de julho de 2022.

ANDERSON FELIX DA SILVA  
Empresário

Fechar



## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### INTENÇÃO DE RECURSO:

Senhor Pregoeiro: - A empresa VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA 10465408400, de acordo com o seu capital social onde consta no seu CCMEI, não condiz com a realidade do contrato total para a cessão de uso do imóvel. - Sua atividade principal e secundaria de acordo com seu CCMEI(5620-1/04 e 4721-1/02), não condiz para prestação de serviço dessa licitação. - falta dados no envio da proposta atualizada.

Fechar



## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Senhor Pregoeiro, é importante frisar que, como as situações de aquisições no setor público são variadas e muitas vezes únicas, não se pode descartar a possibilidade excepcional de utilizar um percentual de capital mínimo superior a 10% do valor estimado. Nesse sentido, há, inclusive, decisão da Corte de Contas Federa\*,I, senão vejamos: \*"não é cabível exigir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado para a contratação, a menos que haja justificativa, a ser devidamente explicitada, que respalde o estabelecimento de exigência mais restritiva". Em que pese esta decisão do TCU, entendemos que a utilização de percentual superior, além de ser justificada, somente pode ser usado na impossibilidade de se adotar outras garantias previstas na Lei nº 8.666/1993.

Outro fator que merece distinção diz respeito ao parâmetro que deve ser adotado para incidência do percentual de 10%. Ou seja, a norma referiu-se ao valor estimado global da contratação ou ao montante por item? Acerca deste tema, o TCU assentou que a "exigência de capital mínimo deve observar o valor estimado de cada item e não o valor global a ser contratado". Infere-se que se o certame for por preço global, o percentual de 10% deve incidir sobre o valor total da estimativa da contratação. Caso contrário, se a disputa for por item, basta que a empresa possua capital mínimo de 10% do valor estimado total do item.

De todo exposto, pode-se concluir, em suma, que na fixação do valor mínimo do capital social para fins de habilitação no procedimento licitatório deve-se ponderar as questões acima discutidas, bem como atentar para o caso específico da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Como consta o Capital Social de R\$1,00 relacionado no CCMEI do mesmo solicito-vos a desclassificação por não ter o valor mínimo de acordo com a Lei 8.666/93

Tendo em vista o contrato ser Anual e não Mensal e que o envio da proposta de preço é de caráter eliminatório e já ter passado tempo hábil para tal correção (02:00hs), como solicitado pelo pregoeiro, solicito-vos a desclassificação da mesma.

Ainda informo-vos que a Atividade Principal (CNAE) 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e a Atividade Secundária (CNAE) Comerciante independente de produtos de panificação 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, como consta no CCMEI do mesmo, não condiz com o solicitado no edital:

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE**

Número da Unidade Protocolizadora: 64615



Processo nº 64615.000954/2022-01

Assunto: Cessão de Uso da Cantina

Interessado: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**RECORRENTE 1: ANDERSON FÉLIX DA SILVA (CNPJ 42.390.151/0001-43).**

**RECORRENTE 2: LEEWAN ANTÔNIO DA SILVA (CNPJ 46.863.409/0001-32).**

**RECORRIDA: VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA (CNPJ 19.632.659/0001-99).**

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 02/2022, e sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal, a serem consideradas em acordo com o Edital, conforme determinação do art. 110 da Lei 8.666/93, suprimindo ausência de normatização do caso pela lei específica.

**I) RELATÓRIO**

O presente recurso é interposto em decorrência do julgamento de habilitação da empresa **VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA (CNPJ 19.632.659/0001-99)** para o item único da licitação, cujo objeto é a Cessão de Uso de área para funcionamento de uma cantina no interior do CPOR/R.

**II) DOS DIREITOS**

**Preliminarmente**, é válido ressaltar que durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões,



conforme disposto no item 11 do Edital. Cumpre registrar que a contagem do prazo impugnação se faz com base no inciso XVIII, art. 4º da Lei 10.520/02, transcrito para o Edital item 11.2.3.

### III) DO PEDIDO DA RECORRENTE 1

Alega resumidamente, e após requer que: I. A sua proposta não se classificou em primeiro lugar, no entanto foi chamada pelo Pregoeiro por meio do chat para apresentá-la, e assim o fez, a qual foi aceita e seguiu-se para a fase de habilitação, na qual lhe foi solicitado o contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica já enviado. A recorrente alega que o edital não traz previsão de exigência de Contrato/Termo de Contrato e sim “*APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA*”, alega também que o a participação no certame se deu conforme o item 4.1 do Edital que diz: “*Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018. – devendo ter compatibilidade e não igualdade ao objeto*” e que portanto, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica enviado já seria suficiente para atender a exigência; II. Alega ainda que teve a sua proposta inabilitada por motivo de não envio de documento que comprovasse a sua habilitação jurídica nos termos dos subitens 5.1 e 9.8 do Edital e destaca que o item 5.3 diz que os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, portanto não haveria necessidade de enviar todos os documentos que o item 9.8 elenca, uma vez que constam no SICAF; alega equívoco do Pregoeiro e destaca que um dos princípios a serem seguidos no transcurso de uma licitação é da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**; Alega que foi lesado pela inabilitação de sua proposta e que atendeu a todos os requisitos do Edital.

Requer que seja provido o seu recurso, reconhecida a falha ocorrida e a sua participação na fase seguinte da licitação ou, a revogação do presente Pregão, em caso de não atendimento ao pleito anterior e ainda o encaminhamento para a decisão da Autoridade Competente, caso o pregoeiro julgue improcedente o seu pleito.

### IV) DO PEDIDO DA RECORRENTE 2

Alega resumidamente, e após requer que: I. A recorrida não possui Capital Social mínimo para prestação do serviço, destacando o fato de que consta no CCMEI da recorrida o valor de R\$ 1,00 de Capital Social e demonstra que a exigência consta do Art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/93, o qual transcreveu em seu recurso; II. Alega que a recorrida não enviou a proposta no tempo hábil de



02:00 hs, como solicitado pelo pregoeiro por meio do chat, e pede a desclassificação da recorrida.  
III. Por fim, a recorrente informa que a Atividade Principal (CNAE) 5620-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente pra consumo domiciliar e a Atividade Secundária (CNAE) Comerciante independente de produtos de panificação 4721-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda, constantes do CCMEI da recorrida, não condizem com o solicitado no edital.

#### V) DAS CONTRA-RAZÕES

VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA (CNPJ 19.632.659/0001-99), não anexou contra-razão, porém não impede a análise do recurso.

#### VI) DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Instada a se manifestar, a equipe de apoio responsável, assim se pronunciou:

No caso concreto aos fatos narrados, demonstrados nos documentos anexos ao procedimento licitatório, conclui-se que:

Com relação aos fatos apresentados pela recorrente 1 **ANDERSON FÉLIX DA SILVA (CNPJ 42.390.151/0001-43)**, referente aos supracitados motivos constantes do seu recurso, destacamos que: I – a solicitação feita pelo pregoeiro via chat para apresentação do contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica segue o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, em acordo com o item 9.3 do Edital, que diz: *“Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.”* A recorrente alega em seu recurso que apenas a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica já é suficiente para atender à exigência, ignorando pois a supracitada previsão editalícia, citada pela recorrente em seu recurso; sobre a alegação de que houve falha do pregoeiro na observância do item 5.3 do Edital, a recorrente alega que um dos princípios a serem seguidos no transcurso da licitação é o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ora, quando convocada para apresentar a documentação complementar, no caso o contrato, a recorrente alega que não há previsão no Edital, logo a solicitação não teria vínculo com a norma editalícia, e ao ser inabilitada pela possível falha na observação do item 5.3 do Edital a mesma chama a atenção para que seja seguida a norma da vinculação ao Edital. O pregoeiro deve seguir o edital então para uma situação e para outra não? Esta foi a análise da Equipe de Apoio, em conformidade com as normas e princípios norteadores do



processo licitatório disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, em especial, ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e princípio da igualdade.

Com relação aos fatos apresentados pela recorrente 2 **LEEWAN ANTÔNIO DA SILVA (CNPJ 46.863.409/0001-32)**, referente aos supracitados motivos constantes do seu pedido de desclassificação da recorrida, destacamos que: I – embora a previsão de exigência de capital social mínimo esteja prevista no Art.31, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93, resta claro que esta previsão não determina que a exigência por capital social mínimo seja a única forma de verificação de atendimento ao requisito legal, uma vez que no texto da Lei está escrito que a Administração **poderá** estabelecer no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital social mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 da lei como forma de comprovação de Qualificação Econômico Financeira. Destacamos que a exigência por garantia consta no item 20.1 do Termo de Referência, anexo ao edital; II – sobre a alegação de a recorrida não ter atendido ao chamado do pregoeiro no prazo de 2h, de fato o prazo não foi cumprido, o que em um primeiro momento levou à desclassificação da recorrida por não envio do anexo solicitado via chat, porém há que se destacar que conforme consta no chat, o pregoeiro convoca a recorrida para envio de anexo por volta das 11:47 hrs e em seguida informa pausa para o intervalo do almoço às 12:00 hrs e promove a suspensão da sessão entre as 12:00 hrs até as 14:00 hrs, o que ocasionou na impossibilidade de envio de anexo por parte da recorrida. O pregoeiro ao perceber o fato ocorrido, decidiu aceitar a proposta da recorrida e justificou o fato no chat para acompanhamento de todos; III – quanto à linha de fornecimento, ocorre que consta no CCMEI da recorrida o CNAE primário 5620-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e no CNAE secundário 4721-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda e o item 4.1 do edital diz que: “*Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.*”. Segundo o entendimento da equipe de apoio, as linhas de fornecimento da recorrida não são compatíveis com o objeto da licitação, devendo pois ser considerada inabilitada, posto que de fato não possui linha de fornecimento para atender ao objeto da licitação, em conformidade com as normas e princípios norteadores do processo licitatório disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, em especial, ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e princípio da igualdade.

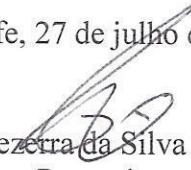
## VI) DA DECISÃO



Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço a tempestividade, para no mérito acolher o provimento, consubstanciado na análise da equipe de apoio, considerando os fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, economicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, bem como diligência realizada sobre o não atendimento a norma editalícia. De acordo com item 9 do edital, este pregoeiro verificou todas as documentações conforme norma editalícia acessando o SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e CNDT, principalmente na fase de HABILITAÇÃO, após o qual solicitou a documentação complementar para fins de confirmação do Atestado de Capacidade Técnica, que a recorrente declarou no chat não ter. De fato, houve equívoco na observação do item 5.3 do Edital, o que levou à inabilitação pelo motivo errado.

Diante disso e quanto às alegações apresentadas pelas **recorrentes 1 e 2**, analisadas pela equipe de apoio, considero PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso apresentado pelas recorrentes 1 e 2, **decido dessa forma, retornar à fase de habilitação do certame** para o item único da licitação.

Recife, 27 de julho de 2022.

  
Levi Bezerra da Silva – S Ten  
Pregoeiro

LEVI BEZERRA DA SILVA

907.975.904-04 - Governo



Consulta

Cadastro

Segurança

Área de Trabalho

Sair

## Consulta Nível I - Credenciamento

## Fornecedor

|                                |   |                     |          |
|--------------------------------|---|---------------------|----------|
| CNPJ                           | Razão Social  |                     |          |
| <b>19.632.659/0001-99</b>      | <b>VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA ***.654.084-**</b> |                     |          |
| Nome Fantasia                  | Situação do Fornecedor                                  | DUNS@               | <b>i</b> |
| <b>MASSAS FINAS</b>            | <b>Credenciado</b>                                      | <b>895010268</b>    |          |
| Data de Vencimento do Cadastro | Data/Hora da Última Sincronização                       | Situação do Nível I |          |
| <b>14/10/2022</b>              | <b>Pendente de sincronização</b>                        | <b>Cadastrado</b>   |          |

## Dados do Fornecedor

|                      |                             |
|----------------------|-----------------------------|
| Porte da Empresa     | Data de Abertura da Empresa |
| <b>Micro Empresa</b> | <b>31/01/2014</b>           |

|                                |            |                      |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Natureza Jurídica              | MEI        | Capital Social (R\$) |
| <b>EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)</b> | <b>Sim</b> | <b>1,00</b>          |

Cnae Primário

**5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR**

Cnaes Secundários

**4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**

## Contato Principal e Endereço

|                   |  |                            |
|-------------------|--|----------------------------|
| CEP               | Endereço                                     | Município / UF             |
| <b>52.091-220</b> | <b>RUA CORREGO DA AREIA, 783 - MACAXEIRA</b> | <b>Recife / Pernambuco</b> |

DDD

Telefone

INCLUIR

Contatos

**(81) 8810-6023****Não consta na RFB**

**Contatos****(81) 99782-0271**

E-mail

VALKENNDY.DIAS\_92@HOTMAIL.COM

**Responsável Legal**

CPF

Nome

**104.654.084-00****VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA****Responsável pelo Cadastro**

CPF

Nome

**104.654.084-00****VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA**

E-mail

valkenndy.dias\_92@hotmail.com

**Linhas de Fornecimento do Fornecedor****Material**

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

**Serviço**

Código / Nome

15210 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



# Certificado da Condição de Microempendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA 10465408400

**Nome do Empresário**

VALKENNDY VALDECI DIAS DE SANTANA

**Nome Fantasia**

MASSAS FINAS

**Capital Social**

1,00

**Nº da Identidade**

7968462

**Órgão Emissor**

SDS

**UF Emissor**

PE

**CPF**

104.654.084-00

## Condição de Microempendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

31/01/2014

## Número de Registro

**CNPJ**

19.632.659/0001-99

## Endereço Comercial

**CEP**

52091-220

**Logradouro**

RUA CORREGO DA AREIA

**Número**

783

**Bairro**

MACAXEIRA

**Município UF**

RECIFE PE

**Ponto de Referência**

PROXIMO AO TERMINAL

## Atividades

Data de Início de Atividades  
31/01/2014

Forma de Atuação  
Estabelecimento fixo



Ocupação Principal  
Salgadeiro(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

|   | Ocupações Secundárias                               | Atividades Secundárias (CNAE)                                   |
|---|---|---|
| 1 | Comerciante independente de produtos de panificação | 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda |

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

**ATENÇÃO:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

| Número do Recibo | Número do Identificador |
|------------------|-------------------------|
| ME57315193       | 19632659000199          |

**Data de Emissão:**

07/07/2021

MEI

07/07/2021



**FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM PDF**



## PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370 CNPJ  
24.774.162/0001-45 – E-mail: psqj19@hotmail.com – Telefone: (81) 9 8892-4819

### PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

PROCESSO nº 64215.000954/2022-01

Ao Sr Pregoeiro do CPOR

RECIFE – PE

Prezado Senhor

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

|                           |  |
|---------------------------|--|
| CNPJ:                     | 24.774.162/0001-45   |
| RAZÃO SOCIAL:             | PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREILI - ME  |
| NOME FANTASIA:            | PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREILI – ME  |
| ENDEREÇO:                 | Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370       |
| TELEFONE:                 | (81) 98892-4819  |
| E-MAIL:                   | psqj19@hotmail.com   |
| Estabelecimento Bancário: | Rua São Miguel, 350 Prédio – Afogados CEP: 50770-720 Recife/PE<br>Tel: 81-34283355 |
| Agência:                  | 1838-4   |
| Conta Corrente:           | 45978-0  |

### DADOS DA PROPOSTA

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Validade da proposta: | não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação              |
| Prazo de entrega:     | Prazo de entrega: Conforme exigência constante do Edital e Termo de Referência |

### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

|  |  |
|--|--|
| Nome completo do Encarregado para assinatura da Ata e do Contrato: | PAULO SPINILLO DE QUEIROZ JÚNIOR   |
| Endereço:  | Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370 |
| Estado Civil:  | Solteiro   |
| Profissão:   | Sócio-Administrador PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME                       |
| Cédula de Identidade:  | 6919980 – SDS/PE   |
| CPF/MF:  | 072860414-01   |

ENCAMINHO A PRESENTE PROPOSTA, CORROBORANDO NOSSA INTENÇÃO DE CONCRETIZAR O CUMPRIMENTO DO EDITAL CONVOCATÓRIO.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE APOIO PARA CESSÃO DE USO TIPO CANTINA COM SALA MEDINDO 35,33 M<sup>2</sup> (TRINTA E CINCO VÍRGULA TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.774.162/0001-45, sediada na Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370, se propõe a vender os artigos abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

| Nº DE ORDEM        | DISCRIMINAÇÃO  | QUANT | VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL | RATEIO DE ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO | TOTAL              |
|--------------------|--|-------|------------------------|-------------------------------|--------------------|
| 1                  | Cessão de uso de imóvel, com área total de 35,33 m <sup>2</sup> , localizado em dependência interna do CPOR/R para funcionamento de atividade de apoio, tipo CANTINA, sendo vedada qualquer outra destinação. O Cessionário deverá participar do rateio de energia elétrica, que será levantado mensalmente com base em uma planilha de simulação de consumo, anexa ao Edital. O valor mínimo para o rateio de energia/água/esgoto é de R\$ 200,00 podendo ser maior a depender da quantidade de equipamentos que serão utilizados na cantina, fato que será levantado com a aplicação da citada planilha de simulação de consumo. | 1     | R\$ 3.800,00           | RS 200,00                     | RS 4.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |       |                        |                               | <b>RS 4.000,00</b> |

- Validade da Proposta de preços: 12/09/2022.



- Declaro, sob as penas da lei, que a empresa PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.774.162/0001-45, sediada na Rua Emídio Carneiro, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370, cumpre rigorosamente as resoluções da ANVISA, no tocante a controle sanitário da produção e da comercialização de produtos submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como, dos regulamentos e resoluções dos demais órgãos municipais e estaduais relacionados a alimentos e à saúde da população.
- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Recife-PE, 12 de JULHO de 2022

  
PAULO SPINILLO DE QUEIROZ JUNIOR – Id: 691.9980 - SDS/PE  
Sócio-administrador



## PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370 CNPJ  
24.774.162/0001-45 – E-mail: psqj19@hotmail.com – Telefone: (81) 9 8892-4819

### PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022  
PROCESSO nº 64215.000954/2022-01

Ao Sr Pregoeiro do CPOR

RECIFE – PE

Prezado Senhor

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

|                           |  |
|---------------------------|--|
| CNPJ:                     | 24.774.162/0001-45   |
| RAZÃO SOCIAL:             | PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREILI - ME  |
| NOME FANTASIA             | PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREILI – ME  |
| ENDEREÇO:                 | Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370       |
| TELEFONE:                 | (81) 98892-4819  |
| E-MAIL:                   | psqj19@hotmail.com   |
| Estabelecimento Bancário: | Rua São Miguel, 350 Prédio – Afogados CEP: 50770-720 Recife/PE<br>Tel: 81-34283355 |
| Agência:                  | 1838-4   |
| Conta Corrente:           | 45978-0  |

### DADOS DA PROPOSTA

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Validade da proposta: | não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação   |
| Prazo de entrega:     | Prazo de entrega: Conforme exigência constante do Edital e Termo de Referência |

### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

|  |  |
|--|--|
| Nome completo do Encarregado para assinatura da Ata e do Contrato: | PAULO SPINILLO DE QUEIROZ JÚNIOR   |
| Endereço:  | Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370 |
| Estado Civil:  | Solteiro   |
| Profissão  | Sócio-Administrador PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME                       |
| Cédula de Identidade   | 6919980 – SDS/PE   |
| CPF/MF:  | 072860414-01   |

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE APOIO PARA CESSÃO DE USO TIPO CANTINA COM SALA MEDINDO 35,33 M² (TRINTA E CINCO VÍRGULA TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.774.162/0001-45, sediada na Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370, se propõe a vender os artigos abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

| Nº DE ORDEM | DISCRIMINAÇÃO  | VALOR DO ITEM | INSUMOS | TRANSPORTE DO MATERIAL (0,5%) | DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (0,5%) | LUCRO   | IMPOSTOS (10%) |
|-------------|--|---------------|---------|-------------------------------|--|---------|----------------|
|             | PASTEL FOLHADO (TRIGO, MARGARINA, RECHEIOS DIVERSOS) | RS 5,50       | RS 2,80 | RS 0,03                       | RS 0,03  | RS 2,10 | RS 0,55        |
|             | PASTEL FORNO (TRIGO, MARGARINA, RECHEIOS DIVERSOS)   | RS 5,50       | RS 2,80 | RS 0,03                       | RS 0,03  | RS 2,10 | RS 0,55        |
|             | HAMBURGUER (PÃO, HAMBURGUER E SALADA)                | RS 6,50       | RS 3,50 | RS 0,03                       | RS 0,03  | RS 2,29 | RS 0,65        |
|             | REFRIGERANTE LATA 350 ML                             | RS 5,50       | RS 3,15 | RS 0,03                       | RS 0,03  | RS 1,75 | RS 0,55        |
|             | REFRIGERANTE 250 ML                                  | RS 2,50       | RS 1,50 | RS 0,01                       | RS 0,01  | RS 0,73 | RS 0,25        |
|             | COXINHA (TRIGO, MARGARINA, RECHEIOS DIVERSOS)        | RS 5,50       | RS 2,80 | RS 0,03                       | RS 0,03  | RS 2,10 | RS 0,55        |
|             | PIPOCA   | RS 2,00       | RS 1,10 | RS 0,01                       | RS 0,01  | RS 0,68 | RS 0,20        |
|             | SALGADINHO   | RS 2,22       | RS 1,10 | RS 0,01                       | RS 0,01  | RS 0,88 | RS 0,22        |



|   |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| SUCO DA POLPA (SABORES DIVERSOS) SEM LEITE          | R\$ 4,50 | R\$ 2,80 | R\$ 0,02 | R\$ 0,02 | R\$ 1,21 | R\$ 0,45 |
| SUCO DA POLPA (SABORES DIVERSOS) COM LEITE          | R\$ 5,50 | R\$ 3,50 | R\$ 0,03 | R\$ 0,03 | R\$ 1,40 | R\$ 0,55 |
| CAFÉ  | R\$ 1,50 | R\$ 1,00 | R\$ 0,01 | R\$ 0,01 | R\$ 0,34 | R\$ 0,15 |
| PAÇOCA  | R\$ 0,80 | R\$ 0,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,21 | R\$ 0,08 |
| PÉ DE MOLEQUE                                       | R\$ 0,80 | R\$ 0,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,21 | R\$ 0,08 |
| CHOCOLATE SONHO DE VALSA                            | R\$ 1,00 | R\$ 0,60 | R\$ 0,01 | R\$ 0,01 | R\$ 0,29 | R\$ 0,10 |
| CHOCOLATE SNICKES                                   | R\$ 4,00 | R\$ 2,20 | R\$ 0,02 | R\$ 0,02 | R\$ 1,36 | R\$ 0,40 |
| CHOCOLATE KIT KAT                                   | R\$ 4,00 | R\$ 2,30 | R\$ 0,02 | R\$ 0,02 | R\$ 1,26 | R\$ 0,40 |
| SUCO TIPO CITRUS 450 ML                             | R\$ 3,50 | R\$ 2,50 | R\$ 0,02 | R\$ 0,02 | R\$ 0,62 | R\$ 0,35 |
| PIZZA BROTINHO (MARGARINA, TRIGO, RECHEIO DIVERSOS) | R\$ 6,50 | R\$ 3,80 | R\$ 0,03 | R\$ 0,03 | R\$ 1,99 | R\$ 0,65 |
| CACHORRO QUENTE (PÃO, SALSICHA, MOLHO, SALADA)      | R\$ 6,50 | R\$ 2,80 | R\$ 0,03 | R\$ 0,03 | R\$ 2,99 | R\$ 0,65 |

Declaro, sob as penas da lei, que a PS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.774.162/0001-45, sediada na Rua Emídio Carvalheira, 116 - Bairro: JIQUIÁ - RECIFE - PE - CEP: 50.771-370, que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.



Declaro, ainda, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Recife-PE, 12 de JULHO de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Spinillo de Queiroz Júnior'.

PAULO SPINILLO DE QUEIROZ JÚNIOR - Idt: 691.9980 - SDS/PE  
Sócio-administrador



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 24.774.162/0001-45 DUNS®: 94\*\*\*\*\*40  
Razão Social: PS COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nome Fantasia: PS COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Entidades de Classe**

| Entidade e UF                                   | Nº Registro | Data de Validade |
|---|-------------|------------------|
| 10ª ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO           | 2020        | 25/03/2021       |
| 7ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS                      | 2020        | 25/03/2021       |
| COLÉGIO MILITAR DO RECIFE                       | 2020        | 20/03/2021       |
| 14ª BATALHÃO LOGÍSTICO - MATERIAL DE EXPEDIENTE | 2020        | 25/03/2021       |
| 14ª BATALHÃO LOGÍSTICO - MATERIAL DE LIMPEZA    | 2020        | 25/03/2021       |
| COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR                    | 2020        | 20/03/2021       |
| 4ª BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES                     | 2020        | 25/03/2021       |



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO, INSCRITO SOB CNPJ Nº 09.590.314/0001-66, SITUADO NA AVENIDA JOAQUIM NABUCO N 1687, GUADALUPE, OLINDA-PE, CEP 53.240-650, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA PS COMÉRCIO E SERVIÇOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, COM SEDE NA RUA EMÍDIO CARVALHEIRA, Nº 116 – JIQUIÁ – RECIFE-PE, CEP 50.771-370, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.774.162/0001-45 FORNECEU OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS ABAIXO ESPECIFICADOS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, NO PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO:

| DESCRIÇÃO DO ITEM            | QUANTIDADE / UNIDADE DE FORNECIMENTO |
|------------------------------|--------------------------------------|
| LINGUIÇA CALABRESA           | 80 QUILOGRAMAS                       |
| LEITE CONDENSADO             | 326 CAIXAS (395 GRAMAS)              |
| BACON                        | 80 QUILOGRAMAS                       |
| FARINHA DE TRIGO PANIFICAÇÃO | 25 EMBALAGENS (25 QUILOGRAMAS)       |
| GOIABADA                     | 8 QUILOGRAMAS                        |
| SUCO EM PO ARTIFICIAL        | 200 SACOS (1 QUILOGRAMA)             |
| PAPEL FILME                  | 8 BOBINAS (300 METROS)               |
| SACO PARA CATANHO            | 4 ROLOS (700 UNIDADES)               |
| MARMITA                      | 10 CAIXAS (100 UNIDADES)             |
| COPO DESCARTÁVEL             | 4 CAIXAS (2500 UNIDADES)             |
| QUEIJO PRATO                 | 117 QUILOGRAMAS                      |
| QUEIJO MUSSARELA             | 140 PEÇAS (500 GRAMAS)               |
| GRANOLA                      | 38 QUILOGRAMAS                       |
| BATATA PALHA                 | 135 PACOTES (500 GRAMAS)             |
| AZEITE DE OLIVA              | 110 LATAS (200 ML)                   |
| AGUA MINERAL COM GAS         | 500 GARRAFAS (500 ML)                |
| AGUA MINERAL SEM GAS         | 499 GARRAFAS (500 ML)                |
| PALITO DENTAL                | 137 CAIXAS (100 UNIDADES)            |
| IOGURTE                      | 347 UNIDADES                         |

ATESTAMOS que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RECIFE-PE de 28 de 10 de 2021

Servidor do Órgão

1º Ten. Oliveira Silva

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, INSCRITO SOB CNPJ Nº 09.590.106/0001-67, SITUADO NA BR 101 SUL KM 73, TEJIPIÓ, RECIFE-PE, CEP 51.240-340, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **PS COMÉRCIO E SERVIÇOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, COM SEDE NA RUA EMÍDIO CARVALHEIRA, Nº 116 – JIQUIÁ – RECIFE-PE, CEP 50.771-370, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.774.162/0001-45 FORNECEU OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS ABAIXO ESPECIFICADOS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, NO PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO:

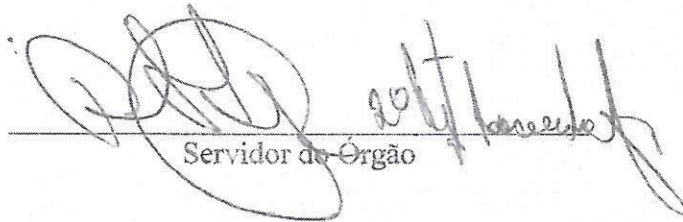
| DESCRIÇÃO DO ITEM    | QUANTIDADE / UNIDADE DE FORNECIMENTO |
|----------------------|--------------------------------------|
| QUEIJO PRATO         | 80 QUILOGRAMAS                       |
| QUEIJO MUSSARELA     | 950 PEÇAS (500 GRAMAS)               |
| GRANOLA              | 190 QUILOGRAMAS                      |
| BATATA PALHA         | 550 PACOTES (500 GRAMAS)             |
| AZEITE DE OLIVA      | 150 LATAS (200 ML)                   |
| IOGURTE              | 500 UNIDADES                         |
| IOGURTE              | 560 COPOS (170 GRAMAS)               |
| ÁGUA MINERAL COM GÁS | 520 GARRAFAS (500 ML)                |
| ÁGUA MINERAL SEM GÁS | 520 GARRAFAS (500 ML)                |
| BISCOITO ÁGUA E SAL  | 300 UNIDADES                         |
| PALITO DENTAL        | 400 CAIXAS (100 UNIDADES)            |
| ALHO                 | 330 QUILOGRAMAS                      |
| AMACIANTE DE CARNE   | 160 QUILOGRAMAS                      |
| CARÁ SÃO TOMÉ        | 1800 QUILOGRAMAS                     |
| AIPIM                | 1800 QUILOGRAMAS                     |
| ABÓBORA JAPONESA     | 200 QUILOGRAMAS                      |
| BETERRABA            | 100 QUILOGRAMAS                      |
| CEBOLINHA            | 50 UNIDADES                          |
| ERVILHA              | 500 UNIDADES (200 G)                 |
| CEBOLA BRANCA        | 2400 QUILOGRAMAS                     |
| BATATA INGLESA       | 500 QUILOGRAMAS                      |
| ABÓBORA MORANGA      | 100 QUILOGRAMAS                      |
| MORTADELA SUÍNA      | 100 QUILOGRAMAS                      |
| ABACAXI              | 100 QUILOGRAMAS                      |
| OVOS                 | 1000 CAIXAS (30 UNIDADES)            |



|                       |                                 |
|-----------------------|---------------------------------|
| AMEIXA EM CALDA       | 50 LATAS (400 GRAMAS)           |
| SUCO POLPA DE PITANGA | 1000 QUILOGRAMAS                |
| CATCHUP               | 300 UNIDADE (1 LITRO)           |
| CHÁ ALIMENTAÇÃO       | 80 UNIDADES                     |
| BANANA PACOVAN        | 200 QUILOGRAMAS                 |
| PÉ DE MOLEQUE         | 500 UNIDADES                    |
| SAL GROSSO            | 80 QUILOGRAMAS                  |
| QUEIJO CHEDDAR        | 300 QUILOGRAMAS                 |
| MOLHO SHOYO           | 200 UNIDADES (150 ML)           |
| MOLHO INGLÊS          | 200 GARRAFAS (150 ML)           |
| ÁGUA MINERAL SEM GÁS  | 200 GARRAFAS UNIDADES (1500 ML) |
| MOLHO DE PIMENTA      | 200 FRASCOS (150 ML)            |

ATESTAMOS que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RECIFE-PE, 28 de 01 de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Servidor do Órgão

LEVI BEZERRA DA SILVA

90 Campo CNPJ inválido.



Consulta

Cadastro

Segurança

Área de Trabalho

Sair

### Consulta Parametrizada de Fornecedores

#### Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica  Pessoa Física  Estrangeiro

CNPJ

42.037.066/0001-43

\* UF

Município

Porte da Empresa

Linha de Fornecimento

SELECIONAR

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Campo CNPJ inválido.

VOUÇÃO NO SETOR  
de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia





## Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Cidadão,

Número do CNPJ : 42037066000143

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente. (010-CON-FORM)

Consulta realizada em 01/08/2022 às 14:40:16

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





**ANDERSON FELIX DA SILVA - CASA DO SERTÃO**

**CNPJ 42.390.151/0001-43**

Avenida Cruz Cabugá, 1933, Box 51 – Santo Amaro -Recife/PE – CEP: 50.040-000

E-mail: andersonsf1607@gmail.com / empreendimentos.afs@gmail.com

Telefone: (81) 99146-3152

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**Processo Administrativo nº 64215.000954/2022-01**

**Objeto:** Cessão de uso de imóvel, Cantina, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), sala medindo 35,33 m<sup>2</sup>.

Ao Sr Pregoeiro do Centro de Preparações de Oficiais da Reserva do Recife,

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital, nos propondo a prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos.

| Item | Descrição  | Qtd | Valor da Cessão | Rateio CELPE/COMPESA | Valor Total  |
|------|--|-----|-----------------|----------------------|--------------|
| 1    | Cessão de uso de imóvel, com área total de 35,33 m <sup>2</sup> , localizado em dependência interna do CPOR/R para funcionamento de atividade de apoio, tipo <b>CANTINA</b> , sendo vedada qualquer outra destinação. O Cessionário deverá participar do rateio de energia elétrica, que será levantado mensalmente com base em uma planilha de simulação de consumo, anexa ao Edital. O valor mínimo para o rateio de energia/água/esgoto é de R\$ 200,00 podendo ser maior a depender da quantidade de equipamentos que serão utilizados na cantina, fato que será levantado com a aplicação da citada planilha de simulação de consumo. | 1   | R\$ 2.640,00    | R\$ 200,00           | R\$ 2.840,00 |

**Valor Total referente aos 12 meses**

**R\$ 34.080,00\***

(trinta e quatro mil e oitenta reais)

*\*Valor ajustável para pagamento do rateio de água/esgoto e de energia elétrica.*

A proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.

**Declaro** que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que temos total conhecimento de todas as condições neles contidas.

**Declaro** ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o(s) item(ns) de serviço, objeto deste Pregão.

Recife-PE, 12 de julho de 2022.

**Anderson Felix da Silva** 12/07/2022 - 15:37:14

**ANDERSON FELIX DA SILVA**

Empresário



AV CRUZ CABUGA, 1933 BOX 51 – Telefone (81) 81 9.91463152

CNPJ: 42.390.151/0001-43

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 - UASG 160191 – CPOR/R

Objeto: CESSÃO DE USO DE ÁREA DE 35,33 M² PARA ATIVIDADE DE APOIO TIPO CANTINA

Ao Sr Pregoeiro do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife,

A empresa casa do sertão, CNPJ nº 42.390.151/0001-43 sediada no endereço av cruz cabuga, 1933 box 51, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

| Item | Descrição              | Insumos  | Custo    | Valor     | Lucro    |
|------|------------------------|--|----------|-----------|----------|
| 1    | Coxinha                | 30gr de frango   | R\$ 2,70 | R\$ 5,00  | R\$ 2,30 |
| 2    | X-Burguer              | Pão - Hamburguer - Queijo                                      | R\$ 4,00 | R\$ 7,00  | R\$ 3,00 |
| 3    | Hambúrguer tradicional | Pão – Hamburguer e salada                                      | R\$ 3,50 | R\$ 5,00  | R\$ 1,50 |
| 4    | X-Tudo                 | Pão – Hamburguer – Queijo – Calabresa – Salada – Molho e bacon | R\$ 7,00 | R\$ 12,00 | R\$ 5,00 |
| 5    | X-Egg                  | Pão – Carne – Queijo e ovo                                     | R\$ 4,00 | R\$ 8,00  | R\$ 4,00 |
| 6    | X-Bacon                | Pão – Carne – queijo e bacon                                   | R\$ 4,50 | R\$ 9,00  | R\$ 4,50 |
| 7    | Enroladinho            | Trigo – salsicha   | R\$ 3,50 | R\$ 5,00  | R\$ 1,50 |
| 8    | Empada de frango       | Frango – Azeitona  | R\$ 4,00 | R\$ 6,00  | R\$ 2,00 |
| 9    | Salgadinho de queijo   | Trigo – Manteiga e queijo Ralado                               | R\$ 3,00 | R\$ 5,00  | R\$ 2,00 |
| 10   | Refrigerante Lata      | Coca cola – Sprite – Fanta                                     | R\$ 3,00 | R\$ 5,00  | R\$ 2,00 |

- Declaro, sob as penas da lei, que a empresa casa do sertão que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

RECIFE, 12 de julho 2022.

ANDERSON FELIX DA SILVA / 091.891.684-45  
CNPJ: 42.390.151/0001-43



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ANDERSON FELIX DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 42.390.151/0001-43, estabelecida na AV CRUZ CABUGA, 1933 BOX 51, Santo Amaro, Recife/PE. Descrição 9. Código de Autenticidade 10. Expedida em Nº da Certidão PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria Executiva de Tributação BAIRRO SANTO AMARO, CEP, RECIFE-PE, prestou serviços a empresa Tradição Burguer CNPJ Nº 42.037.066/0001-43, detém qualificação técnica para entrega de produtos do gênero alimentício.

Registramos que a empresa entregou lanches (coxinha, pastel, empada, misto, salada de frutas, sucos, refrigerantes entre outros) para um efetivo de 335 pessoas por dia, no período de 01 de julho de 2021 até 07 de dezembro de 2021.

Informamos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife, 19 de 01 de 2022.

*Alberto Mendes de Souza Jr.*

Alberto Mendes de Souza Junior

CNPJ nº 42.037.066/0001-43

*ATESTO COMO VERDADEIRO  
O DOCUMENTO.*

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

Tradição Burguer - Rua Fausto Rabelo, 37 - Santo Amaro- Recife PE.Cep 50.110.100

Telefone: 081 9.8820.5650 CNPJ Nº 42.037.066/0001-43



**ANDERSON FELIX DA SILVA - CASA DO SERTÃO**  
**CNPJ 42.390.151/0001-43**

Avenida Cruz Cabugá, 1933, Box 51 – Santo Amaro -Recife/PE – CEP: 50.040-000  
E-mail: andersonsf1607@gmail.com / [empreendimentos.afs@gmail.com](mailto:empreendimentos.afs@gmail.com)  
Telefone: (81) 99146-3152

## ESCLARECIMENTOS

Conforme previsto no Edital, não há previsão de solicitação de termo de contrato para comprovação técnica.

### 9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. **Apresentação de atestado de capacidade técnica com período de prestação do serviço, contemplando a data de início e término do contrato**, tipo do contrato de cessão de uso deve ser de cantina, com destaque para o local da prestação, identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica.

O edital prevê a APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que contenha o período de prestação de serviço com data de início e término do contrato e não APRESENTAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO, até porque as condições de participação neste certame se deu através do item 4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**. - devendo haver compatibilidade e não igualdade ao objeto.

Ora, o edital não expressou que deveria ter TERMO DE CONTRATO para comprovação da qualificação técnica, uma vez que o há distinção entre os conceitos de 1. CONTRATO e 2. TERMO (OU INSTRUMENTO) DE CONTRATO a saber:

1. **CONTRATO** - pacto entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado sob determinadas condições.
2. **TERMO DE CONTRATO** - Um contrato é um acordo de vontades firmado por duas ou mais pessoas, capaz de criar, modificar ou extinguir direitos. A compra de um produto, seja ele uma caixa de fósforo ou uma bala, constitui um contrato; no caso, um contrato de compra e venda.

Ainda acrescento, a fim de exemplificar o entendimento, vejamos a NOTA DE EMPENHO, não é um TERMO DE CONTRATO mas equivale ao CONTRATO, pois estabelece a obrigação e o compromisso entre às partes.

“Assim, **contrato é o rótulo que traduz o negócio jurídico que decorre do acordo de vontades; instrumento de contrato é o documento que materializa o acordo**. Com efeito, sob o ponto de vista jurídico, na contratação pública, materializam o acordo o edital e a proposta vencedora, e não o termo de contrato.”

<https://zenite.blog.br/distincao-entre-contrato-instrumento-de-contrato-e-ordem-de-fornecimento/#:~:text=Assim%2C%20contrato%20%C3%A9%20o%20r%C3%B3tulo,n%C3%A3o%20o%20termo%20de%20contrato.>

Desta forma, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica já enviado é suficiente para atender essa exigência. Caso haja dúvidas em relação a prestação dos serviços o sr. Pregoeiro pode entrar em contato com o fornecedor para legitimar a documentação.

No mais, coloco-me à disposição.

Certos de vossa compreensão.

Recife-PE, 13 de julho de 2022.

**Anderson Felix da Silva**  
**ANDERSON FELIX DA SILVA**  
Empresário



R. Fausto Rabêlo, 37 - Santo Am

Restaurantes Hotéis Atrações Transporte público Estacioname

Fazer login

R. Fausto Rabêlo, 37 - Santo Amaro Edifício

Fixar

Clique aqui para reabrir este lugar depois

Rotas Salvar Próximo Enviar para o smartphone Compartilhar

R. Fausto Rabêlo, 37 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-100

Sugerir uma edição em R. Fausto Rabêlo, 37 - Santo Amaro

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

Dados do mapa ©2022 Brasil Termos Privacidade Enviar feedback 100 m

12:19 02/08/2022





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE  
(CPOR / 7ª RM / 1933)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em diligência no endereço firmado no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa TRADIÇÃO BURGUER – CNPJ: 42.037.966/0001-43 - **Rua Fausto Rabelo, 37, Santo Amaro – Recife, PE CEP 50.110-100**, foi verificado que:

1. não existência de qualquer empresa ou pessoa física neste endereço para atestar a veracidade do documento acostado nos autos do processo (Atestado de Capacidade Técnica), bem como o não conhecimento do senhor Alberto Mendes de Souza Júnior, responsável pelas informações do Atestado de Capacidade. Fato observado e assinado pela testemunha Sr Daynon Vinícius Nascimento Oliveira, Cabo do efetivo profissional deste centro.

2. CNPJ nr 42.037.066/0001-43 do anexo de DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO de 29/06/2022 15:43, atestado de capacidade técnica está com erro de digitação, fato registrado no chat do SRP 02/2022 (Fornecedor fala: 01/08/2022 – 15:23:54 – Prezado pregoeiro, informo que o CNPJ correto é este 42.037.966/0001-43. Houve um erro de digitação no documento).

3. telefone informado nos autos do processo no Atestado de Capacidade Técnica (81) 9. 8820-5650 não atende ligações, resolvemos deixar recado na caixa de mensagem informando a situação de falha no ateste de veracidade do documento fornecido pela empresa TRADIÇÃO BURGUER.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Recife, PE, 2 de junho de 2022.

  
LEVI BEZERRA DA SILVA – S Ten  
Encarregado do Processo Administrativo

GERMANNO SANGUINETTI VALENÇA 08660254481  
35323267/0001-02



PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Cessão de uso onerosa destinada a prestação de serviço de atividade de apoio – cantina.

Ao Sr. Pregoeiro do CPOR/R.

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital.

| Item                                     | Especificação  | QTE | VALOR        | RATEIO DE ENERGIA/ÁGUA/ ESGOTO | Valor da proposta       |
|--|--|-----|--------------|--------------------------------|-------------------------|
| 1  | Cessão de uso de imóvel, com área total de 35,33 m <sup>2</sup> , localizado em dependência interna do CPOR/R para funcionamento de atividade de apoio, tipo CANTINA, sendo vedada qualquer outra destinação. O Cessionário deverá participar do rateio de energia elétrica, que será levantado mensalmente com base em uma planilha de simulação de consumo, anexa ao Edital. O valor mínimo para o rateio de energia/água/esgoto é de R\$ 200,00 podendo ser maior a depender da quantidade de equipamentos que serão utilizados na cantina, fato que será levantado com a aplicação da citada planilha de simulação de consumo. | 1   | R\$ 2.630,00 | R\$ 200,00                     | R\$ 2.830,00            |
| <b>Valor Total</b>                       |  |     |              |                                | <b>R\$ 2.830,00</b>     |
| <b>Valor Total referente a 12 mesees</b> |  |     |              |                                | <b>RS<br/>33.960,00</b> |

VALOR DA PROPOSTA:

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados do dia 03 de agosto de 2022.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: GERMANNO SANGUINETTI VALENÇA 08660254481


CNPJ: 35323267/0001-02

ENDEREÇO: RUA JORGE COUCEIRO DA COSTA EIRAS, 443. CEP: 51021-300

TELEFONE: 81996829346;

E-MAIL: [germannosanguinetti@gmail.com](mailto:germannosanguinetti@gmail.com)

Recife-PE, 03 de agosto de 2022.

  
GERMANNO SANGUINETTI VALENÇA  
6.744.905

**GERMANNO SANGUINETTI VALENÇA 08660254481**

**CNPJ: 35323267/0001-02**

**CEL: 81-996829346, EMAIL: [GERMANNOSANGUINETTI@GMAIL.COM](mailto:GERMANNOSANGUINETTI@GMAIL.COM)**

**ENDEREÇO: RUA JORGE COUCEIRO DA COSTA EIRAS, 443. BOA VIAGEM**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022**  
**UASG 160191 – CPOR/R**

**Objeto: CESSÃO DE USO DE ÁREA DE 35,33 M² PARA ATIVIDADE DE APOIO TIPO CANTINA**

Ao Sr Pregoeiro do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife,

A empresa GERMANNO SANGUINETTI VALENÇA 08660254481, CNPJ nº 35323267/0001-02, sediada na rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, 443, Boa Viagem, Recife-PE, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

| Ítem | Descrição                     | Insumos  | Custo produto | Transporte do Material | Despesas operacionais e administrativas | Impostos | Custos Totais | Lucro |
|------|-------------------------------|--|---------------|------------------------|---|----------|---------------|-------|
| 1    | CACHORRO QUENTE               | PÃO, SALSICHA, MOLHO, CARNE MOIDA, SALADA            | 2,50          | 0,0125                 | 0,0125                                  | 0,24     | 2,99          | 3,01  |
| 2    | SANDUICHE MISTO               | Pão de caixa, 1 fatia de queijo, 1 fatia de presunto | 2,00          | 0,01                   | 0,01                                    | 0,16     | 2,18          | 1,82  |
| 3    | Enroladinho                   | Trigo -- salsicha                                    | 2,00          | 0,01                   | 0,01                                    | 0,16     | 2,18          | 2,82  |
| 4    | PIZZA BROTINHO                | Queijo, presunto, trigo, margarina                   | 3,50          | 0,17                   | 0,17                                    | 0,4      | 4,00          | 5,76  |
| 5    | COXINHA DE FRANGO             | Trigo, margarina, sal, frango                        | 2,00          | 0,01                   | 0,01                                    | 0,16     | 2,18          | 3,32  |
| 6    | HAMBURGUER                    | Pão, hamburguer, salada.                             | 3,00          | 0,015                  | 0,015                                   | 0,2      | 3,23          | 1,77  |
| 7    | REFRIGERANTE EM LATA          | COCA – ANTARTICA – FANTA                             | 3,00          | 0,015                  | 0,015                                   | 0,2      | 3,23          | 1,77  |
| 8    | SUCO INDUSTRIALIZADO<br>350ml | -  | 1,49          | 0,01                   | 0,01                                    | 0,12     | 1,63          | 1,37  |
| 9    | SUCO DE POLPA                 | POLPA DIVERSOS                                       | 2,50          | 0,0125                 | 0,0125                                  | 0,24     | 2,76          | 2,23  |

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.



Recife - PE, 03 de agosto de 2022.



GERMANO SANGINETTI VALENÇA

6.744.905



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481

### Nome do Empresário

GERMANNO SANGUINETTI VALENCA

### Nome Fantasia

BAZAR E LANCHONETE PARA MILITAR

### Capital Social

5.000,00

Número Identidade  
6744905

Orgão Emissor  
SDS

UF Emissor  
PE

CPF  
086.602.544-81

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente  
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente  
28/10/2019

## Número de Registro

CNPJ  
35.323.267/0001-02

## Endereço Comercial

| CEP        | Logradouro                        | Número |
|------------|-----------------------------------|--------|
| 51021-300  | RUA JORGE COUCEIRO DA COSTA EIRAS | 443    |
| Bairro     | Município                         | UF     |
| BOA VIAGEM | RECIFE                            | PE     |

## Atividades

| Data de Início de Atividades | Forma de Atuação   |
|------------------------------|--|
| 28/10/2019                   | Televenda, Correio, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja |

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

### Atividade Principal (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de caça, pesca e camping

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Comerciante independente de artigos de cutelaria

Comerciante independente de artigos de armarinho

Comerciante independente de calçados

Proprietário(a) de cantinas independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários,



ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições aos usos de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME90139630

**Número do Identificador**  
35323267000102

**Data de Emissão**  
06/02/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 35.323.267/0001-02 DUNS®: 896238708  
Razão Social: GERMANNO SANGUINETTI VALENCA \*\*\*.602.544-\*\*  
Nome Fantasia: BAZAR E LANCHONETE PARA MILITAR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/07/2023  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Sim  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

|   |           |            |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 05/08/2022 |
| FGTS  | Validade: | 26/08/2022 |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 28/01/2023 |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 26/10/2021 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 29/09/2021 (*) |



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 35.323.267/0001-02 DUNS®: 896238708  
Razão Social: GERMANNO SANGUINETTI VALENCA \*\*\*.602.544-\*\*  
Nome Fantasia: BAZAR E LANCHONETE PARA MILITAR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481

2. CMC

676.719-2

3. Endereço

R JORGE COUCEIRO DA COSTA EIRAS, 443  
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-300, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

35.323.267/0001-02

5. Atividade Econômica

4755-50-2 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO  
763-60-4 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING  
781-40-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS  
5611-20-3 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES  
5620-10-3 CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS  
4759-89-9 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIF ANTERIORMENTE  
4782-20-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

\* \* \* \* \*

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

9. Código de Autenticidade

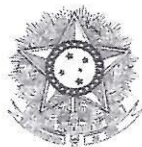
974.4764.2822

10. Expedida em

Recife, 05 de JULHO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

30 de JUNHO de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.323.267/0001-02  
Certidão n°: 24936586/2022  
Expedição: 05/08/2022, às 10:00:45  
Validade: 01/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.323.267/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 35.323.267/0001-02

LIMPAR

Data da consulta: 05/08/2022 10:00:16

Data da última atualização: 04/08/2022 20:00:03

Clique aqui para  
efetuar a  
consulta

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |            |



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 35.323.267/0001-02

Data da consulta: 05/08/2022 09:30:08

Data da última atualização: 04/08/2022 20:00:03

LIMPAR

Clique aqui para efetuar a consulta

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|---------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |                           |                |            |





Data e hora da consulta: 05/08/2022 10:03:53

Usuário: 70946135479

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

|                                 |   |                               |   |
|---------------------------------|---|-------------------------------|---|
| <b>CPF/CNPJ:</b><br>35323267000 | <b>Título:</b><br>Credor/Devedor não existente no Siafi | <b>Situação</b><br>Adimplente | <b>Total de Registros</b> 0<br>Há até 30 dias:<br>Há mais de 30 dias: |
|---------------------------------|---|-------------------------------|---|

| Código | Credor | Data/Hora de Inclusão |
|--------|--------|-----------------------|
|--------|--------|-----------------------|



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/08/2022 às 10:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.323.267/0001-02.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62ED.1586.7C56.1710 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481**

CPF/CNPJ: **35.323.267/0001-02**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:05:55 do dia 05/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 18ZT050822100555

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SALC CPORR <cporr.salc@gmail.com>

**Pregão 02/2022**

1 mensagem

Germano Sanguinetti <germannosanguinetti@gmail.com>  
Para: cporr.salc@gmail.com

4 de agosto de 2022 14:33

Boa tarde Sr. Pregoeiro. Documentação enviada pelo sistema.

Aproveitando a oportunidade, nossa empresa era sediada na Rua Tomaz Gonzaga, no bairro do Cordeiro em Recife onde constava a operação de nossa loja, conforme contrato com IFOOD e 99FOOD. Infelizmente devido a pandemia e a queda no movimento nossa operação fechou no final do ano passado e tivemos que alterar o endereço do CNPJ para residência, para podermos participar de licitações, assim sendo, o endereço é apenas utilizado para domicilio fiscal.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Germano Sanguinetti  
81-996829346



Libre de virus. [www.avast.com](http://www.avast.com).





# DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os efeitos de atestado de capacidade técnica, a quem interessar, que a empresa **LEEWAN ANTÔNIO DA SILVA 08929389430, CNPJ: 46.863.409/0001-32**, estabelecida na Av Luis Antônio de Araújo, nº 770, CEP 52.171-130, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, tem fornecido lanches, doces e bebidas:

- Bolo
- Biscoito
- Coxinha
- Croissant
- Chocolate
- Empada salgada/doce
- Pastel frito/forno
- Pizza do tipo brotinho
- Refrigerante
- Suco
- Torta salgada
- Vitamina

Até a presente data não tenho nenhuma ocorrência que possa desabonar a referida empresa.

Data e local: 04 de julho de 2022, Recife - PE.



*Nataly Ferreira de Santana*  
 NATALY FERREIRA DE SANTANA – CPF 708.077.334-23  
 (CNPJ: 27.725.362/0001-04)

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coutinho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocdapanela@gmail.com  
 Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr doc) a firma indicada de  
**NATALY FERREIRA DE SANTANA**  
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé  
 Recife, 04 de julho de 2022 10:33:07  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade



Valmir Lourenço de Sousa Silva (Escrivante Autorizado)  
 Fone: 81 2589 95 05 Fone: 81 988 95 04 Fone: 81 35 81 878 Fone: 81 310  
 Selo: 0074369 JDH06202262 01927

*Valmir Lourenço de Sousa Silva*



Verificação em: 01/08/2022 às 10:33:07 - Documento: 0074369 JDH06202262 01927

## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Declaro e certifico para os efeitos de atestado de capacidade técnica, a quem interessar, que a empresa **LEEWAN ANTONIO DA SILVA 08929389430, CNPJ: 46.863.409/0001-32**, estabelecida na Av Luis Antônio de Araújo, nº 770, CEP 52.171-130, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, firmou com **NATALY F DE SANTANA LANCHONETE MANDA BRASA, CNPJ: 27.725.362/0001-04**, estabelecida na Av Dezesete de Agosto, nº 784, CEP 52.061-540, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, o contrato particular para serviço de cantina, situada na rua Antonieta Guimarães nº 206, Olinda-PE, como vigência para o período de 1º junho 2021 a 1º junho 2022.

Outrossim, o referido contrato foi renovado pelo período de 21 junho 22 a 21 junho 23.

A referida empresa tem fornecido:

- Bolo
- Biscoito
- Coxinha
- Croissant
- Chocolate
- Empada salgada/doce
- Pastel frito/forno
- Pizza do tipo brotinho
- Refrigerante
- Suco
- Torta salgada
- Vitamina

Até a presente data não tenho nenhuma ocorrência que possa desabonar a referida empresa. Certificado nº 001/2022, validade de 90 dias, a contar desta data:

Data e local: 04 de julho de 2022, Olinda - PE.

  
\_\_\_\_\_  
**NATALY FERREIRA DE SANTANA - CPF 708.077.334-23**  
**Representante Legal**



## FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DO IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

### I. Data de Assinatura

São Paulo, 09 de novembro de 2020

### II. Partes

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>iFood:</b>       | <p>Razão Social: <b>IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.</b><br/> CNPJ/MF: 14.380.200/0001-21,<br/> Endereço: Avenida dos Autonomistas, nº 1.496<br/> Cidade/Estado: Osasco - São Paulo<br/> Bairro: Vila Yara<br/> CEP: 06.020-902<br/> E-mail: juridico@ifood.com.br</p>   |
| <b>Restaurante:</b> | <p>Razão Social: GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481<br/> CNPJ: 35.323.267/0001-02<br/> Endereço: R TOMAZ GONZAGA, 365<br/> Cidade/Estado: RECIFE/PE<br/> CEP: 50.711-145<br/> E-mail: manzokudelivery@gmail.com<br/> Contato para Notificação: GERMANNO SANGUINETTI VALENCA</p> |

### III. Dados Bancários

Os valores de Repasse pelas vendas na Plataforma iFood deverão ser transferidos para:

Banco: Banco Intermedium S.A.

Agência: 0001

Conta: 6385920-3

### IV. Prazo de Vigência

O prazo de vigência será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, exceto se qualquer das Partes comunicar a sua decisão de não renovar o Contrato à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do término período de vigência inicial ou de qualquer período subsequente.

### V. Plano de Contratação

|                     | Mensalidade | Comissão | Taxa de Pagamento Online | Compromisso Exclusividade | Multa | Prazo (meses) | Plano de Repasse | Taxa de antecipação |
|---------------------|-------------|----------|--------------------------|---------------------------|-------|---------------|------------------|---------------------|
| Repasse Financeiro  | ---         | ---      | ---                      | ---                       | ---   | ---           | D + 30           | 0.0%                |
| Plano iFood: Básico | R\$ 100.00  | 12.0%    | 3.5%                     | ---                       | ---   | ---           | ---              | ---                 |



|               |     |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Exclusividade | --- | --- | --- | Não | --- | --- | --- |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|

O iFood concorda que a Mensalidade será devida somente se a Receita Bruta do Restaurante no mês for maior que R\$ 1800.00

#### VI. Condições Comerciais Especiais

**Isenção de Mensalidade**

3 Meses


#### VII. Termos e Condições

O Restaurante declara ter lido e expressamente concorda, sem quaisquer reservas ou ressalvas, com os Termos e Condições Gerais de Contratação do iFood, disponibilizado abaixo, os quais são parte integrante deste Formulário de Contratação. O Restaurante reconhece e concorda que a sua anuência integral com os Termos e Condições Gerais de Contratação do iFood é condição essencial para a contratação dos serviços oferecidos pelo iFood.

#### VIII. Assinatura

Ao assinar abaixo, o Restaurante declara expressamente que leu, compreendeu e concorda com todas as disposições deste Formulário de Contratação e dos Termos e Condições.

**GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481**

DocuSigned by:  
  
 ABAF0261BC5A4A0...

Nome: GERMANNO SANGUINETTI VALENCA

Cargo: 1.Responsável Legal

As Partes resolvem celebrar o presente Termo de Acordo ("Instrumento"), segundo as cláusulas e condições a seguir, tendo como base as informações dispostas no Formulário.

#### Previsões Gerais

**Confidencialidade.** O Restaurante deverá manter sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações a respeito do iFood e dos Clientes Finais a que tiver acesso em decorrência da contratação dos serviços previstos no Contrato, incluindo das condições comerciais definidas neste Formulário ("Informações Confidenciais"), bem como deverá tomar todas as medidas necessárias ou úteis para a manutenção da confidencialidade e da integridade de referidas informações e somente poderá utilizá-las para finalidades que resultem do presente instrumento.

**Notificações.** Quaisquer notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito; entregues em mãos, com comprovante de recebimento; ou enviadas por quaisquer meios que forneçam comprovante autenticado do seu conteúdo e data de envio (incluindo por e-mail com confirmação de recebimento). As notificações ao Restaurante deverão ser enviadas ao endereço informado no preâmbulo deste Formulário. As notificações ao iFood deverão ser enviadas entregues em: Avenida dos Autonomistas, n. 1.496, Osasco/SP, CEP



06020-902.

**A) Isenção de Mensalidade**

O iFood garantirá ao Restaurante isenção nos valores devidos a título de Mensalidade durante o prazo definido no Formulário. Encerrado esse prazo, a Mensalidade passará a ser cobrada automaticamente, independentemente do envio de notificação ou qualquer outra comunicação pelo iFood ao Restaurante.



W-99FD-D-SA  
IL-BTD\_0028-  
202011270820

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(o "Contrato")

| DADOS DA PLATAFORMA   |  |
|---|--|
| Razão Social  | 99 Food Delivery Tecnologia Ltda. ("99Food")                                       |
| CNPJ/ME   | 35.336.310/0001-66   |
| Endereço  | Av. Presidente Juscelino Kubitscheck 1455, 5o andar, CEP 04543-011, São Paulo – SP |
| DADOS DO PARCEIRO   |  |
| Razão Social  | GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481   |
| CNPJ/ME   | 35.323.267/0001-02   |
| Endereço da sede  | RUA TOMAZ GONZAGA, 365   |
| INFORMAÇÕES DE CONTATO  |  |
| Nome  | proprietario   |
| CPF   | 086.602.544-81   |
| E-mail  | manzokudelivery@gmail.com  |
| Telefone  | 81996829346  |
| Termos de Aceite do Contrato  |  |
| <b>1. Definições</b>  |  |
| <p>1.1. Para os fins deste Contrato, a menos que não seja estabelecido em contrário, (a) os termos iniciais em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído nos Termos e Condições (os "T&amp;Cs", publicados em <a href="https://food.99app.com/pt-BR/store/contract">https://food.99app.com/pt-BR/store/contract</a>); (b) os efeitos do presente instrumento de Contrato atingem todas as marcas e empresas franqueadas da Parceira e (c) caso exista conflito entre os Termos e Condições e estes Termos de Aceite do Contrato, prevalecerão as disposições neste instrumento.</p> |  |
| <p><b>Valor Total do Produto Original.</b> Significa o preço dos Produtos disponíveis na Plataforma, excluída a Taxa de Entrega e qualquer promoção; cupom; ou voucher que o Comprador possa usar no momento de fazer um Pedido. Para evitar qualquer</p>   |  |



dúvida, o Valor Total do Produto Original incluirá quaisquer impostos sobre o consumo aplicáveis.

**Valor do Desconto Feito Pelo Parceiro.** Significa o valor em Reais do desconto sobre o valor original de determinado item no cardápio do Restaurante, ocorrendo quando o Parceiro realiza promoções. Dessa forma, a Taxa de Serviço / comissão será cobrada sempre sobre o Valor Original do Produto menos o Valor do desconto Feito pelo Parceiro.

**Taxa de Serviço.** Refere-se ao valor em Reais que a 99Food cobrará como contrapartida pelos Serviços, que serão cobrados do Restaurante toda vez que um Comprador fizer um Pedido.

**Entrega Full Service.** Refere-se à Entrega por meio dos Parceiros de Entrega cadastrados na Plataforma

**Entrega Marketplace.** Refere-se à Entrega realizada pelo próprio Restaurante por meio de recursos próprios.

## 2. Objeto

2.1. Conforme as disposições destes Termos de Aceite do Contrato e dos T&Cs, a 99Food neste ato se obriga a fornecer os Serviços ao Restaurante, que consistem em permitir que o Restaurante e seus Produtos sejam conectados aos Compradores e Parceiros de Entrega.

2.2. O Restaurante se obriga a pagar as Tarifas de Serviço à 99Food como forma de contraprestação pelos serviços de acordo com as condições gerais estabelecidas nestes Termos de Aceite do Contrato, nos T&Cs e em eventuais outros acordos comerciais que venham a ser celebrados. Os Serviços serão fornecidos pela 99Food proporcionando o acesso à Plataforma de Entrega pelo Restaurante, Compradores e Parceiros de Entrega, objetivando o acesso à informação ali contida e permitindo aos Compradores realizar Pedidos, assim como verificar o status de seus Pedidos diretamente na Plataforma de Entrega. Para evitar qualquer dúvida, a **99Food não fornece serviços de transporte ou entrega**, dá acesso a sua Plataforma, conforme acima determinado.

## 3. Vigência

3.1. O presente Contrato se iniciará na data de sua celebração pelas Partes e permanecerá em vigor até que seja rescindido por qualquer delas. O Parceiro poderá rescindir este Contrato a qualquer momento, desde que notifique por escrito à outra Parte ("Solicitação de Suspensão"). Durante esse período, os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das Partes, de acordo com estes Termos de Aceite do Contrato e os T&Cs, continuarão em pleno vigor e efeito. No caso de uma violação pelo Parceiro de qualquer obrigação estabelecida nestes Termos de Aceite do Contrato e/ou nos T&Cs, a 99Food terá o direito de terminar o Contrato sem a necessidade de enviar o Aviso de Rescisão ao Parceiro e o Parceiro será responsável por quaisquer danos que ocasionar.



3.2. A 99Food se reserva o direito de suspender o Parceiro, a qualquer momento, sob o seu exclusivo critério, caso o Parceiro infrinja os T&Cs ou viole qualquer legislação aplicável à boa manutenção do objeto contratual.

#### 4. Método de distribuição (indique a opção correspondente)

|                       |  |                      |   |
|-----------------------|--|----------------------|---|
| Entrega Full Service: |  | Entrega Marketplace: | √ |
|-----------------------|--|----------------------|---|

#### 5. Tarifas de Serviço

5.1. Ao selecionar a Entrega Full Service, o Restaurante entregará o pedido aos Parceiros de Entrega registrados na Plataforma de Entrega da 99Food, os quais realizarão a entrega dos Produtos aos Compradores. Neste caso, a 99Food aplicará as seguintes tarifas ao Restaurante:

Taxa de Serviço = [ % ] x (Valor Total do Produto Original - Valor do Desconto Feito Pelo Parceiro)

5.2. Ao selecionar a Entrega Marketplace, o Restaurante usará seus próprios meios para entregar o Pedido ao Comprador. A 99Food aplicará as seguintes tarifas ao Restaurante:

Taxa de Serviço = (Valor Total do Produto Original - Valor do Desconto Feito Pelo Parceiro + Taxa de Entrega) \* [ 15 % ].

#### 6. Pagamentos

6.1. Se o Restaurante escolher a Entrega Full Service como Método de Entrega, as seguintes regras serão aplicadas:

(a) Pagamentos de Comprador *offline*. Quando a Plataforma indicar que o Restaurante receberá pagamentos *offline* do Comprador, o Restaurante cobrará do Parceiro de Entrega o Valor do Pedido, que inclui as Taxas de Serviço, que serão pagas à Plataforma de Entrega pelo Restaurante e excluirão as Taxas de Entrega dos Parceiros de Entrega. Nesse caso, o pagamento que o Restaurante recebe do Comprador será o Valor do Pedido, menos qualquer desconto, cupom ou voucher que o Comprador possa usufruir; e

(b) Pagamentos de Comprador On-line. Quando a Plataforma de Entrega mostrar que o Restaurante será pago online, a 99Food coletará do Comprador o pagamento do Pedido. A 99Food compensará qualquer valor que o Restaurante deve à Plataforma de Entrega, especialmente chargebacks, Taxas de Serviço e Taxas de Entrega relativas ao (i) pedido em questão e a (ii) pedidos



anteriores pagos de maneira *offline* e ainda não compensados, e transferirá o valor resultante à conta bancária do Restaurante.

6.2. Se o Restaurante escolher o Entrega Marketplace como método de entrega, as seguintes regras serão aplicadas:

(a) Para pagamentos de Compradores *offline*. Quando a Plataforma de Entrega mostrar que o pedido será pago presencialmente pelo Comprador, o Restaurante será responsável por coletar o pagamento total do Pedido, inclusive a Taxa de Serviço. A Plataforma de Entrega compensará os valores devidos, incluindo a Taxa de Serviço, com futuros pagamentos online do Restaurante. O Restaurante não poderá cobrar pelo valor de qualquer cupom, desconto ou voucher que o Comprador possa usufruir.

(b) Para pagamentos de Compradores online. Quando a Plataforma de Entrega mostrar que o Restaurante será pago online, a 99Food coletará do Comprador o pagamento do Pedido. A 99Food compensará qualquer valor que o Restaurante deve à Plataforma de Entrega, especialmente chargebacks e Taxas de Serviço relativas ao (i) pedido em questão e a (ii) pedidos anteriores pagos de maneira *offline* e ainda não compensados, e transferirá o valor resultante à conta bancária do Parceiro e/ou do Restaurante.

6.3. Para evitar qualquer dúvida ou controvérsia, quando o Restaurante receber dinheiro do Parceiro de Entrega, o Restaurante será responsável por examinar se o pagamento em dinheiro foi feito corretamente. O Restaurante deve compensar a 99Food por todos os pagamentos feitos incorretamente ou que não foram concluídos com sucesso pelos Compradores e/ou pelo Parceiro de Entrega.

## 7. Normas do Produto e Disposições de Segurança

7.1. O Parceiro preparará os Produtos em conformidade com todos os padrões de qualidade conservação, segurança e higiene, ou qualquer outro que seja aplicável, bem como de acordo com as Boas Práticas do Setor. Nos casos em que os Produtos não forem preparados de acordo com os Critérios ("Produtos Irregulares"), a 99Food não terá obrigação de disponibilizar esses Produtos Irregulares para venda ou fornecê-los através da Plataforma de Entrega. Os custos de todos os Produtos Irregulares serão de responsabilidade do Parceiro, incluindo quaisquer custos de reembolso e recuperação de qualquer um deles. A 99Food fornecerá ao Parceiro estimativas sobre a previsão de demanda de Produtos, as quais o Parceiro poderá utilizar a seu exclusivo critério para determinar a quantidade e o tipo de Produtos que optará por oferecer através da Plataforma. O Parceiro permanecerá o proprietário do inventário de Produtos até que cada um deles seja entregue ao Comprador.

## 8. Faturas

8.1. O Parceiro reconhece que será o único responsável pela emissão dos documentos fiscais solicitadas pelos Compradores



em relação aos Pedidos, que deverão ser emitidas de acordo com as disposições do Código Tributário Nacional e disposições tributárias aplicáveis, e incluirão os impostos aplicáveis, determinado de acordo com a legislação em questão. A 99Food não será responsável pela emissão de qualquer fatura solicitada pelos Compradores para os Pedidos e não será responsável por qualquer erro ou omissão na entrega da fatura correspondente.

### 9. Condições Gerais

9.1. Mediante a celebração deste Contrato, o Parceiro se obriga a cumprir as estipulações do mesmo, assim como com o conteúdo dos T&Cs, que formam parte integral do presente Formulário, sendo aplicáveis e obrigatórios para as Partes, bem como qualquer atualização realizada nos T&Cs de tempos em tempos.

9.2. Para dirimir qualquer conflito, reivindicação ou controvérsia em relação a este Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, SP, \_\_\_\_\_.

DE ACORDO COM O ACIMA, o Parceiro aceita este termo na data indicada:

DocuSigned by:  
  
07ADA4CF55E841E...

Por: \_\_\_\_\_

GERMANNO SANGUINETTI VALENCA 08660254481

Nome: Germano Sanguinetti Valença

Cargo: Legal representative

Data: 11/27/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE  
(CPOR / 7ªRM/ 1933)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de Setembro de 2022, neste Protocolo / Apoio, procedemos ao encerramento do volume nº II do processo nº 64215.000954/2022-01, da folha 201 a 400.

RENATO DE SOUZA LIMA – 1º Sgt  
Auxiliar 2 da SALC